

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO	5
ADICIONAL TRINTENÁRIO - ART. 113 DO ADCT - REQUISITO TEMPORAL	5
AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE SERVIDOR - VENCIMENTOS.....	6
APROVAÇÃO EM CONCURSO FORA DO NÚMERO DE VAGAS	6
CANDIDATO APROVADO DENTRO DO Nº DE VAGAS - NOMEAÇÃO	7
CONCURSO PARA PROFESSOR - SAÚDE VOCAL - INAPTIDÃO	7
CONCURSO PÚBLICO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL	8
DIREITO À MORADIA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELO PODER PÚBLICO ...	8
DIREITO À SAÚDE - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E RAZOABILIDADE	9
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EXONERAÇÃO - DIREITO À INDENIZAÇÃO	9
ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO - COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO .	10
FÉRIAS-PRÊMIO - ART. 56, III, LOMBH - INCONSTITUCIONALIDADE	11
NEPOTISMO - SÚMULA VINCULANTE Nº 13	12
PROGRESSÃO FUNCIONAL - ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO ...	12
RECUSA DE RECEBIMENTO DE OBRAS DE LOTEAMENTO	13
SUBCONTRATAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SUBCONTRATADO .	14
UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PASSEIO PÚBLICO	14
DIREITO AMBIENTAL.....	15
APREENSÃO DE VEÍCULO - TRANSPORTE DE CARVÃO - ATO ILEGAL...	15
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL	15
AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO IDEC - ILEGITIMIDADE ATIVA.....	15
AÇÃO COLETIVA PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO - ILEGITIMIDADE	16
AÇÃO DE BENS SONEGADOS - SOBREPARTILHA	16
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROTESTO IRREGULAR.....	18
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	18
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DE LAUDO PERICIAL	19
AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA - PERDA PARCIAL DO OBJETO.....	20
AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO	20
AÇÃO DEMOLITÓRIA - OBRA REALIZADA EM ÁREA PÚBLICA	21
AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE NOMINAL COM ENDOSSO EM BRANCO ...	22
AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - AUTONOMIA.....	22
CÉDULA DE PRODUTO RURAL - DESVIO DE FINALIDADE	22
CONTRATO DE GAVETA - POSSIBILIDADE DE PERDA DO IMÓVEL	23
CONTRATO DE HONORÁRIOS - CLÁUSULA QUOTA <i>LITIS</i>	24
CONTRATO DE LOCAÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	24
DANO MORAL - ROUBO A CORRESPONDENTE BANCÁRIO.....	25
DIVULGAÇÃO DE IMAGEM DE PACIENTE SUBMETIDO A CIRURGIA	25
EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZOS INDEPENDENTES.....	26
EMBARGOS DE TERCEIRO - NEGÓCIO SIMULADO DE SEMOVENTES...	27
ENERGIA ELÉTRICA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO	27
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DE TÍTULO.....	28
EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 267, III, E § 1º, DO CPC.....	28
FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL	29
FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DO BEM APÓS A CITAÇÃO	29
FRAUDE À EXECUÇÃO - INSOLVÊNCIA NÃO CONFIGURADA.....	30
IDENTIDADE DE PETIÇÕES INICIAIS - REUNIÃO DOS FEITOS.....	31

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO - AFASTAMENTO DO CURADOR	31
INTERDIÇÃO DE CÔNJUGE - PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	32
INVENTÁRIO - DÍVIDA DA MEEIRA - QUINHÃO DE BENS IMÓVEIS	32
INVENTÁRIO POR ESCRITURA PÚBLICA - FACULDADE	33
LOTEAMENTO IRREGULAR - REGULARIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA .	33
MANDADO DE SEGURANÇA - FALTA DE INTERESSE SUPERVENIENTE .	34
MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DANO.....	34
MS COLETIVO - PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE SACOLAS	35
NOME ATRIBUÍDO À AÇÃO - IRRELEVÂNCIA	36
OUTORGA DE ESCRITURA - INTERDIÇÃO POSTERIOR AO CONTRATO .	36
PENHORA DE IMÓVEL NÃO REGISTRADO - EMBARGOS DE TERCEIRO	37
PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA	37
PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL ...	37
PROMESSA DE COMPRA E VENDA - MORTE DO VENDEDOR	38
PROTESTO DE DUPLICATA SEM LASTRO - DANO MORAL	38
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REVOGAÇÃO DA LIMINAR.....	39
RENOVAÇÃO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA....	39
RESCISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE CULPA DO LOCADOR	40
RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO.....	40
REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS - INÉPCIA DA INICIAL	41
SEGURO DPVAT - PAGAMENTO - OBRIGAÇÃO EXAURIDA.....	41
SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO - DOADOR FALECIDO ...	42
TESTAMENTO PARTICULAR - FALTA DE ASSINATURA DO TESTADOR ..	43
TUTELA CAUTELAR SATISFATIVA - IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA ...	44
USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS	44
VENDA DE IMÓVEL NÃO FORMALIZADA - ÓBITO - ART. 1.245, § 1º, CC ..	45
VENDA <i>NON DOMINO</i> - CONTRATO NULO	45
VISITA DE MENOR A PAI PRESO - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA ...	46
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	46
ADIN - ATRIBUIÇÕES DE CARGO PÚBLICO EM REGULAMENTO.....	47
ADIN - CARGOS EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO	47
ADIN - CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE	48
ADIN - CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA NO HIPERCENTRO	48
ADIN - CONCESSÃO DE TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA - PRAZO	49
ADIN - CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO.....	49
ADIN - GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO	50
ADIN - INSTITUIÇÃO DE PASSE - LIVRE PARA ESTUDANTES.....	50
ADIN - LEI QUE CRIA SECRETARIA MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA ...	51
ADIN - LEI QUE IMPÕE MULTA POR JOGAR LIXO EM LOGRADOUROS ...	52
ADIN - LEI QUE INSTITUI O DIA DA <i>MARCHA PARA JESUS</i>	52
ADIN - LEI QUE INSTITUI TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS .	53
ADIN - LEI QUE REGULA INTEGRAÇÃO DE OBESOS À SOCIEDADE.....	53
ADIN - PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DA LEI.....	54
ADIN - QUÓRUM QUALIFICADO PARA APROVAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	54
ADIN - REGULARIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	55
ADIN - TRANSPORTE ESCOLAR - RENOVAÇÃO DE FROTA E REVISÃO..	55
CARGO EFETIVO E MANDATO DE VEREADOR - ACUMULAÇÃO	56
CONCURSO PÚBLICO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL	56
CONFLITO - ART. 83 DO CP E § ÚNICO DO ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06 .	57
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE	57
CRIAÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO - HIPÓTESES DE CABIMENTO....	58
CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO.....	58

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

DIREITO À EDUCAÇÃO - MATRÍCULA EM ESCOLA ESPECIAL	59
DIREITO À MORADIA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELO PODER PÚBLICO .	59
DIREITO À SAÚDE - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E RAZOABILIDADE	60
FÉRIAS-PRÊMIO - ART. 56, III, LOMBH - INCONSTITUCIONALIDADE	60
LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO - EMENDA PARLAMENTAR	61
NEPOTISMO - SÚMULA VINCULANTE Nº 13	62
REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL - CONSTITUCIONALIDADE DA LEI	62
SINALIZAÇÃO DE GARAGENS - PL DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO	63
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	63
AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C COM DANOS MORAIS	63
AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS	64
AÇÃO REDIBITÓRIA - ILEGITIMIDADE DO LEILOEIRO.....	65
AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - TARIFA DE REGISTRO	65
ALTERAÇÃO UNILATERAL DO PLANO DE TELEFONIA - <i>SURRECTIO</i>	66
AUSÊNCIA DE DIVISÓRIA NA FILA DE ESPERA DOS BANCOS - MULTA..	66
CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - ERRO DO BANCO.....	67
ERRO MÉDICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO HOSPITAL	67
GREVE DOS PROFESSORES - RESTITUIÇÃO DAS MENSALIDADES	68
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - DEFEITO EM VEÍCULO	69
RESILIÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO	70
SEGURO DE VIDA - REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA.....	70
SISTEMA <i>CONCENTRE SCORING</i> - CANCELAMENTO DE CADASTRO	71
SISTEMA <i>CREDIT SCORING</i> - AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR	71
DIREITO EMPRESARIAL.....	72
PRAZO PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITO RELATIVO A ICMS.....	72
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL	73
APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA.....	73
CÁLCULO DE UNIFICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE PENAS.....	74
CARTA TESTEMUNHÁVEL - AGRAVO EM EXECUÇÃO.....	74
CASA DE PROSTITUIÇÃO - ACEITAÇÃO DA SOCIEDADE	75
CONDENAÇÃO CRIMINAL - MANUTENÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS	75
FAVORECIMENTO PESSOAL	76
HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR	77
HOMICÍDIO - DESCLASSIFICAÇÃO - DECOTE DAS QUALIFICADORAS	77
LATROCÍNIO TENTADO - DESCLASSIFICAÇÃO	78
LESÃO CORPORAL DE NATUREZA - LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO .	78
LESÃO CORPORAL - DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO.....	79
LIVRAMENTO CONDICIONAL - PRÁTICA DE NOVO DELITO	79
OFERECIMENTO DE DINHEIRO A TESTEMUNHA PARA MENTIR.....	80
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - CONTRAVENÇÃO PENAL.....	80
PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA	81
PRISÃO DOMICILIAR - REVOGAÇÃO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA..	81
RECEPTAÇÃO DOLOSA.....	82
RESTABELECIMENTO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA.....	82
RÉU CONDENADO POR EXTORSÃO - <i>EMENDATIO LIBELLI</i>	83
ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENOR	83
<i>SURSIS</i> PROCESSUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ...	84
USO DE DOCUMENTO FALSO - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA	85
USO DE DOCUMENTO FALSO - HISTÓRICO ESCOLAR	85
DIREITO TRIBUTÁRIO.....	86
AUSÊNCIA DE DIVISÓRIA NA FILA DE ESPERA DOS BANCOS - MULTA..	86
COBRANÇA DE TAXA POR FERROVIA - UTILIZAÇÃO DE SUBSOLO	87

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE	87
EXECUÇÃO FISCAL - ITCD - DECADÊNCIA	88
FRAUDE À EXECUÇÃO - INSOLVÊNCIA NÃO CONFIGURADA.....	88
ISENÇÃO DE ICMS E IPVA - DEFICIENTE FÍSICO - REQUISITOS LEGAIS	89
ISSQN - LEGITIMIDADE PARA A COBRANÇA	90

DIREITO ADMINISTRATIVO

ADICIONAL TRINTENÁRIO - ART. 113 DO ADCT - REQUISITO TEMPORAL

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÕES CÍVEIS - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ART. 31, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (REDAÇÃO ORIGINAL) - ART. 113 DO ADCT - REQUISITO TEMPORAL - PREENCHIMENTO - CRITÉRIO ETÁRIO DE APOSENTADORIA - NÃO APLICAÇÃO - COMPENSAÇÃO DA MORA - JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - REDUÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- O art. 31, VI, da Constituição Estadual previa o pagamento de adicional por tempo de serviço ao servidor estadual que completasse trinta anos de serviço ou implementasse o interstício estabelecido para aposentadoria, sendo tal verba suprimida com o advento da EC Estadual 57/2003.

- A Lei 7.109/77, com redação da Lei 8.980/85, já previa o adicional trintenário para os servidores do magistério que tivessem trinta anos de serviço, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher.

- O art. 113 do ADCT, incluído pela EC 57/2003, garantiu a percepção do adicional trintenário ao servidor que tivesse ingressado no serviço público estadual até a data da publicação da emenda, ainda que completasse trinta anos de serviço ou o tempo necessário para aposentadoria voluntária integral após a entrada em vigor da aludida emenda.

- De acordo com a legislação de regência, o adicional trintenário está condicionado tão somente a requisito temporal que consiste no tempo de serviço do servidor, não sendo exigível o critério etário previsto na Constituição da República para a aposentadoria voluntária integral, que, no caso das servidoras do magistério, se dá aos cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição (art. 40, § 1º, III, a e § 5º).

- Demonstrado que a servidora completou vinte e cinco anos de serviço em 2007, ela faz jus ao adicional vindicado, observada a prescrição quinquenal.

- Os juros de mora devem incidir a partir da citação, conforme os juros aplicados à caderneta de poupança.

- Os honorários advocatícios devem ser fixados tendo em vista as regras contidas nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, razão pela qual é devida a correspondente redução se fixados em montante desproporcional em relação à natureza da lide.

- Sentença parcialmente reformada, em reexame necessário. Primeiro recurso voluntário parcialmente provido. Segundo apelo prejudicado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.13.002339-4/001](#) - Comarca de Uberlândia - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia - Apelantes: 1ª) Rosilma Vieira

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

Rezende; 2º) Estado de Minas Gerais - Apelados: Rosilma Vieira Rezende,
Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.ª Sandra Fonseca

(Publicado no *DJe* de 10/03/2016)

+++++

AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE SERVIDOR - VENCIMENTOS

REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO -
SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - DENÚNCIA POR PRÁTICA DE CRIME -
RECOLHIMENTO PROVISÓRIO À CASA DE CUSTÓDIA - REDUÇÃO DE
VENCIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE ATÉ DECISÃO FINAL DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - ART. 79, § 1º, DA LEI Nº 869/52 -
DISPOSITIVO NÃO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Mesmo ocorrendo efetivamente o afastamento provisório do servidor, o desconto realizado em sua remuneração em razão da denúncia por prática de crime, antes da decisão prolatada em sede de processo administrativo-disciplinar, que culminou na “demissão” do servidor, equivale a uma condenação sumária, que é vedada pelo ordenamento jurídico, seja pela observância obrigatória do princípio da irredutibilidade salarial (art. 37, XV, da CR/88), seja pelo princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CR/88).

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.13.282403-8/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara de Fazenda da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: G.A.T.N. - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no *DJe* de 25/02/2016)

+++++

APROVAÇÃO EM CONCURSO FORA DO NÚMERO DE VAGAS

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE
SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - CONCURSO
PÚBLICO - MOTORISTA SOCORRISTA - APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO
DE VAGAS - CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO - NECESSIDADE PERMANENTE DO SERVIÇO PÚBLICO -
INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA
EXISTÊNCIA DE CARGOS VAGOS E DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE
VALIDADE DO CERTAME - DENEGAÇÃO DA ORDEM

- A convocação para celebrar contrato temporário, na forma do inc. IX do art. 37 da Constituição da República, de candidato aprovado fora do número de vagas oferecidas no concurso público promovido pelo Município de Ipatinga não convola em direito a sua mera expectativa de nomeação para o cargo efetivo, por não evidenciar a necessidade permanente da Administração Pública, ademais de faltar prova pré-constituída da existência de cargo vago e certeza acerca da eventual expiração do prazo de validade do certame.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0313.14.016168-5/001](#) - Comarca de Ipatinga - Remetente: Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga - Apelante: Município de Ipatinga - Apelado: Otávio Silva de Almeida - Autoridade coatora: Prefeita Municipal de Ipatinga - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 17/02/2016)

+++++

CANDIDATO APROVADO DENTRO DO Nº DE VAGAS - NOMEAÇÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ESTIVA - EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009 - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - CERTAME EXPIRADO - DIREITO À NOMEAÇÃO - ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO PROVIDO

- O que gera a nulidade da decisão não é a escassez de fundamentação, mas sim a sua absoluta ausência; logo, se, embora sucinta, a fundamentação exista, não é de se acolher a nulidade arguida na decisão proferida pelo MM. Juiz.

- O candidato aprovado em concurso público, com o prazo de validade expirado e classificado dentro do número de vagas previstas no edital, tem direito à nomeação, independentemente de circunstâncias internas da Administração Pública, conforme entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores.

Sentença reformada. Segurança concedida. Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0525.14.011709-0/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelante: Ana Maria Sá Durazzini - Apelado: Município de Estiva - Autoridade coatora: Prefeito do Município de Estiva - Relator: Raimundo Messias Júnior

(Publicado no *DJe* de 24/02/2016)

+++++

CONCURSO PARA PROFESSOR - SAÚDE VOCAL - INAPTIDÃO

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR - CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO NO EXAME PRÉ-ADMISSSIONAL - LAUDO PARTICULAR - NÃO COMPROVAÇÃO DA SAÚDE VOCAL DO AUTOR - POSSE - IMPOSSIBILIDADE

- Inexistindo prova idônea de que o exame pré-admissional realizado pela Administração se encontra eivado de vício ou irregularidade, não é possível

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

desconstituir ato administrativo que considerou o candidato inapto para o exercício de cargo de professor.

- Não é possível que o laudo particular prevaleça sobre as conclusões contidas na perícia oficial feita pelo Poder Público.

Apelação Cível nº [1.0024.14.006203-5/003](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Juliana Mara Fernandes - Apelado: Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicado no *DJe* de 18/02/2016)

+++++

CONCURSO PÚBLICO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOLÓGICO - COMPARECIMENTO AO LOCAL DESIGNADO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE COM ATRASO - PRETENSÃO DE PROSSEGUIR NO CERTAME, COM A REALIZAÇÃO DO TESTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL - DESPROVIMENTO

- Permitir ao candidato que, confessadamente, chegou fora do horário preestabelecido realizar o teste psicológico em outro momento representa, em última análise, flagrante ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Apelação Cível nº [1.0024.13.252634-4/002](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Samuel Henrique Ferreira de Oliveira - Apelado: Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Fernando de Vasconcelos Lins (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 08/03/2016)

+++++

DIREITO À MORADIA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELO PODER PÚBLICO

ADMINISTRATIVO - AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS - IMÓVEL COM ELEVADO RISCO DE DESABAMENTO - SERVIÇO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO URBANÍSTICO - OBRIGAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL - DIREITO À MORADIA - RELEVANTE INTERESSE SOCIAL - SENTENÇA CONFIRMADA

- Demonstrada nos autos a carência de recursos financeiros pela autora, a situação de o imóvel onde reside necessitar de serviços de Arquitetura e Engenharia Públicas, mediante ações corretivas e preventivas, tendo em vista o elevado risco de desabamento, deve a Administração Municipal ser obrigada a prestar a assistência técnica, material e de pessoal correspondente, visando

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

à melhoria das condições habitacionais em favor da autora e seus familiares.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.12.271495-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Municipal da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Município de Belo Horizonte - Apelado: Arilze de Jesus Felipe Braz - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 09/03/2016)

+++++

DIREITO À SAÚDE - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E RAZOABILIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - VIAGENS E HOSPEDAGEM PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - RESSARCIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E RAZOABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MINORADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- A Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) somente deve ser compelida a atender a demandas afetas ao direito à saúde, tais como custear exames médicos realizados na rede privada de saúde, se, no caso concreto, restar demonstrado que o administrado não tem condições financeiras de suportar os custos do procedimento médico de que comprovadamente necessita. Todavia, não há como impor ao Município a obrigação de arcar com hospedagens e viagens para tratamento em outro Estado, quando o tratamento não foi indicado por nenhum profissional, mormente porque no Estado de Minas Gerais existem diversos tratamentos eficazes para a doença do autor. Dessa forma, se a parte optou por atendimento em outro Estado, deve arcar com sua opção.

- Os honorários advocatícios devem ser minorados, diante da demanda proposta e do trabalho exigido do ilustre causídico.

Apelação Cível nº [1.0627.12.001103-6/001](#) - Comarca de São João do Paraíso - Apelante: Paulo Batista Rocha, em causa própria - Apelado: Município de São João do Paraíso - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

(Publicado no *DJe* de 22/02/2016)

+++++

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EXONERAÇÃO - DIREITO À INDENIZAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR DE JULGAMENTO *CITRA PETITA* - SENTENÇA CASSADA - ART. 515, § 3º, DO CPC - MÉRITO - CARGO EM COMISSÃO - DIREITO A ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ART. 10, II, B, DO ADCT DA CR/88 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - EXONERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO NO CARGO - PRECARIÉDADA DO VÍNCULO - DIREITO A INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - FÉRIAS ADQUIRIDAS E NÃO GOZADAS - INDENIZAÇÃO DEVIDA -

PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES

- Nos termos dos arts. 128 e 460, *caput*, do CPC, padece de incongruência objetiva, devendo ser anulada por julgamento *citra petita*, a sentença que deixa de enfrentar o pedido de condenação do Estado de Minas Gerais ao pagamento das férias adquiridas, mas não gozadas por ex-servidora pública.

- Conforme definido no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1.0567.10.004448-4/004, “Embora os servidores públicos civis contratados para cargo comissionado mantenham apenas vínculo precário com a Administração Pública, garante-se à servidora pública grávida a estabilidade provisória gestacional e a licença maternidade após o parto e se lhe reconhece o direito à indenização por dispensa no aludido período, quando a espécie se amolda ao art. 10, II, *b*, do ADCT”.

- O servidor exonerado de cargo em comissão faz jus a indenização relativa ao período das férias adquiridas, mas não gozadas.

Em reexame necessário *ex officio*, suscitaram preliminar para cassar a sentença e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, julgaram procedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o recurso de apelação.

Apelação Cível nº [1.0073.12.002963-9/003](#) - Comarca de Bocaiuva - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelada: Ana Cláudia Tavares Pimenta - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 28/01/2016)

+++++

ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO - COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO

EMBARGOS À EXECUÇÃO - MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - PREÇO PÚBLICO - PERMISSÃO DE USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - BEM DE USO COMUM DO POVO - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO REPETIDORA DE TELECOMUNICAÇÃO EM VHF - NATUREZA JURÍDICA DIVERSA DE PREÇO PÚBLICO, BEM COMO DE TAXA - SERVIÇO ESSENCIAL - INTERESSE PÚBLICO - ART. 31 DA LEI Nº 8.987/95 - ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DESPROVIDO

- Tendo em vista que o preço público/tarifa se caracteriza por ser uma obrigação contraprestacional sujeita a regime contratual, regido pelo direito privado, de natureza facultativa, surgindo o vínculo apenas diante da manifestação do indivíduo, e constatado que o crédito ora exequendo foi imputado compulsoriamente, por meio de lei, restando ausente qualquer caráter contraprestacional, evidenciada está a ausência da natureza jurídica de preço público.

- Verificado, ainda, que os valores inscritos na CDA não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 145, II, da CF, não há falar também em taxa.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Ademais, de acordo com o entendimento consolidado pelo STF, por meio do julgamento de recurso submetido à sistemática do art. 543-B do CPC, “às empresas prestadoras de serviço público incumbe o dever-poder de prestar o serviço público. Para tanto, a elas é atribuído, pelo poder concedente, o também poder-dever de usar o domínio público necessário à execução de serviço, bem como de promover desapropriações e constituir servidões de áreas por ele, poder concedente, declaradas de utilidade pública” (RE 581.947, Relator Ministro Eros Grau, *DJ* de 27.05.2010).

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0518.14.001441-7/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas - Apelante: Fazenda Pública do Município de Poços de Caldas - Apelado: Cemig Distribuição S.A. - Relator: Des. Maurício Torres Soares

(Publicado no *DJe* de 29/02/2016)

+++++

FÉRIAS-PRÊMIO - ART. 56, III, LOMBH - INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÃO ORDINÁRIA - FÉRIAS-PRÊMIO - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SERVIDORA ESTATUTÁRIA - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CÔMPUTO DO PERÍODO LABORADO - art. 56, III, LOMBH - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 7.169/96 - VEDAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA NO REEXAME NECESSÁRIO

- A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (art. 56, inciso III) não fez distinção entre o servidor público investido em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão, estendendo o benefício das férias-prêmio a todas as categorias, desde que preenchido o requisito temporal.

- Ocorre que o Pleno do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade formal de dispositivo de lei orgânica municipal (art. 55 da LOM do Município de Cambuí), por entender que a normatização de direitos dos servidores por esse meio fere o art. 61 da CR/88 (RE nº 590.829/MG e RE nº 598.259/MG), entendimento ao qual me curvo, considerando desnecessária a instauração de novo incidente, à luz do disposto no art. 481, parágrafo único, do CPC.

- Consequentemente, considerando-se que o vício da inconstitucionalidade macula a norma desde sua origem, tornando-a nula de pleno direito (teoria da nulidade), conclui-se que atualmente vigora, no Município de Belo Horizonte, tão somente a Lei nº 7.169/96, que veda a contagem de tempo laborado no cargo em comissão para a concessão de férias-prêmio, bem como a conversão destas em espécie (arts. 140, X, § 1º, e 159).

Sentença reformada, no reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.13.297480-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Municipal

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Município de Belo Horizonte -
Apelada: Maria José Nascimento - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha
Peixoto

(Publicado no *DJe* de 08/03/2016)

+++++

NEPOTISMO - SÚMULA VINCULANTE Nº 13

APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL
PÚBLICA - ADMISSÃO DE PARENTES - EX-PRESIDENTE DA CÂMARA -
VEREADORES - RELAÇÃO DE PARENTESCO - SÚMULA VINCULANTE Nº
13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NOMEAÇÃO ANTERIOR -
CONTROVÉRSIA JURISPRUDENCIAL - IMPROCEDÊNCIA

- Conquanto considerada prática juridicamente reprovável por força dos
princípios da isonomia e da impessoalidade, que vedam a nomeação de
parentes para cargo de provimento em comissão, a configuração da
improbidade administrativa fundada no nepotismo deve ser reconhecida para
as nomeações ocorridas após a edição da Súmula Vinculante nº 13 do
Supremo Tribunal Federal, que adensou o princípio e permitiu a configuração
do dolo genérico do agente que intencionalmente fere o dever de probidade ao
praticar aquela conduta.

Apelação Cível nº [1.0133.07.037023-3/001](#) - Comarca de Carangola -
Apelantes: 1º) Flávio Dias Queiroz, 2ºs) Amauri Novaes Costa Júnior, Juliano
Angelino Arcanjo Ferrari, Átila Fialho de Oliveira, Maycron Lourenço Roner,
Ana Carla Silva Candinho - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas
Gerais - Litisconsortes: Câmara Municipal de Carangola, Município de
Carangola - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 21/01/2016)

+++++

PROGRESSÃO FUNCIONAL - ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - MUNICÍPIO DE MANHUAÇU -
SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - DIREITO DE CONCORRER À
PROGRESSÃO FUNCIONAL - ART. 24 DA LEI MUNICIPAL 2.418/04 -
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0394.08.075483-8 -
DETERMINAÇÃO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA AUTORIDADE
JUDICIAL - DIVULGAÇÃO DE VAGAS E AVALIAÇÃO FUNCIONAL -
SUBSTITUIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE -
PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - RECURSO NÃO PROVIDO

- No âmbito do Município de Manhuaçu, a Lei nº 2.418/2004 estipula que o
servidor efetivo será enquadrado no grau inicial de sua respectiva classe ao
ingressar no serviço público ("A"), mas, após cumprir o estágio probatório,
poderá evoluir para os demais graus ("B" a "R") por meio da chamada
"progressão funcional" (acesso), concorrendo com os demais servidores

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

mediante abertura de vaga no cargo de grau subsequente, a ser preenchida pelo servidor mais bem avaliado e, em caso de empate, pelo mais antigo no cargo.

- No bojo do Mandado de Segurança Coletivo nº 0394.08.075483-8, o Tribunal de Justiça não determinou à autoridade coatora que promovesse a progressão funcional de todos os servidores, de modo indistinto, mas sim que adotasse as duas providências necessárias para possibilitar que os servidores viessem a concorrer à progressão, quais sejam: a divulgação de vagas e a instauração de comissão funcional encarregada da avaliação funcional.

- Embora a inércia da Administração Pública seja repreensível e passível de ser combatida em outra senda, não há como ser suprida pelo Poder Judiciário na via ordinária ante o risco de invasão de competência constitucionalmente atribuída a outra esfera de Poder, ofendendo o princípio da separação dos Poderes inserido no art. 2º da CR/88, além do princípio da reserva da Administração, visto que a divulgação de vagas e a realização de avaliação de desempenho no âmbito dos servidores públicos municipais é própria do mérito administrativo.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0394.13.011115-3/001](#) - Comarca de Manhuaçu - Apelante: Maria da Conceição dos Reis Soares - Apelado: Município de Manhuaçu - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 04/02/2016)

+++++

RECUSA DE RECEBIMENTO DE OBRAS DE LOTEAMENTO

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - LOTEAMENTO APROVADO PELO PODER PÚBLICO - ATO QUE RECUSA O RECEBIMENTO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA - LIMINAR - PRETENSÃO DE IMPOSIÇÃO DO RECEBIMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, DE EXPEDIÇÃO DAS GUIAS DE ITBI E IPTU E DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO - ART. 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/09 - REQUISITO - PERIGO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA - AUSÊNCIA - NÃO CABIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA - RECURSO PROVIDO

- Nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, a liminar em mandado de segurança poderá ser concedida, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. No caso, não há risco de a medida de recebimento das obras de infraestrutura do loteamento, requerida liminarmente, se tornar ineficaz até o julgamento final do mandado de segurança. Aliás, o risco maior está nas possíveis consequências do deferimento da medida liminar, pois, caso a segurança seja denegada, podem ser criadas situações de difícil reversibilidade e de insegurança jurídica, como a entrega das guias de ITBI e IPTU aos compradores, a lavratura da escritura pública de compra e venda, o

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

início de construções nos lotes e a revenda de lotes por parte dos adquirentes para terceiros.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0382.15.002838-1/001](#) - Comarca de Lavras - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravada: Pemi Construtora Ltda. - Autoridades coatoras: Secretário Municipal de Obras e Regulação Urbana, Secretário Adjunto de Regulação Urbana do Município de Lavras - Interessado: Município de Lavras - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 29/02/2016)

+++++

SUBCONTRATAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SUBCONTRATADO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - LICITAÇÃO - SUBCONTRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO DO SUBCONTRATADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ILEGITIMIDADE PASSIVA

- A subcontratação encontra-se prevista na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93), em seu art. 72. Contudo, muito embora seja permitida, não possui o condão de estabelecer vínculo jurídico direto entre o ente público e o subcontratado, a fim de responsabilizá-lo por eventual inadimplemento.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0145.13.015934-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Remetente: Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais da Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Município de Juiz de Fora - Apelada: TV Juiz de Fora Ltda. - Relator: Des. Renato Dresch

(Publicado no *DJe* de 03/03/2016)

+++++

UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PASSEIO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PASSEIO PÚBLICO - LEI MUNICIPAL Nº 8.616, DE 14.07.2003 - AUTO DE INFRAÇÃO - LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE - RECURSO NÃO PROVIDO

- O art. 15 da Lei municipal nº 8.616, de 14.07.2003, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte, dispõe que o passeio não pode ser usado como espaço de manobra, estacionamento ou parada de veículo, exceto no caso de acesso a imóvel.

- Assim, se o ocupante do imóvel se utiliza do passeio público para fins de estacionamento e parada de veículos, infringe a legislação. Essa circunstância torna regular o respectivo auto de infração e inexistente lesão a direito líquido e certo do infrator.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

Apelação cível conhecida, e não provida, mantida a sentença que denegou a segurança.

Apelação Cível nº [1.0024.14.151125-3/004](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Lava Jato Brasil Ltda. - Apelado: Município de Belo Horizonte - Autoridade coatora: Gerente de Fiscalização da Regional Centro-Sul-GERFI 1-CS - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 19/02/2016)

+++++

DIREITO AMBIENTAL

APREENSÃO DE VEÍCULO - TRANSPORTE DE CARVÃO - ATO ILEGAL

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - AMBIENTAL - APREENSÃO DE VEÍCULO - ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO TRANSPORTADOR PARA FIM EXCLUSIVO E ESPECÍFICO DE PRÁTICA DE ATO ILÍCITO - SEGURANÇA CONCEDIDA

- Revelando-se ilegal e arbitrário o ato praticado pela autoridade coatora consubstanciado na apreensão do veículo de propriedade do impetrante sem justificativa plausível, já que sua documentação se encontrava regular e não se comprovou ter sido utilizada para o fim específico e exclusivo de prática de atividades ilícitas ou de crime ambiental, mantida deve ser a sentença concessiva da segurança.

Reexame Necessário Cível nº [1.0520.14.004286-9/001](#) - Comarca de Pompéu - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Pompéu - Autor: José Hudson Lino da Costa - Réus: Carlos Eduardo Vieira Nunes e o Delegado da 13ª Delegacia de Polícia Civil de Pompéu - Relatora: Des.^a Ângela de Lourdes Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 18/03/2016)

+++++

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO IDEC - ILEGITIMIDADE ATIVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO IDEC - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO POUPADOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA

- Considerando o entendimento firmado pelo STF, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 573.232/SC, cuja matéria foi reconhecida como de

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

repercussão geral, bem como diante da aplicação do referido posicionamento especificamente às ações de execução de título judicial decorrentes da Ação Civil Pública nº 583.00.1993.808239-4, proposta pelo IDEC, necessária a existência nos autos de prévia autorização individual concedida pelo associado ao referido instituto para o ajuizamento da ação coletiva mencionada. Ausente tal comprovação, deve ser reconhecida a ilegitimidade da parte autora para figurar no polo ativo da demanda.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0450.14.001573-3/001](#) - Comarca de Nova Ponte - Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo - Agravado: Belchior Pires - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no *DJe* de 12/02/2016)

+++++

AÇÃO COLETIVA PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO - ILEGITIMIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE, DE OFÍCIO, DAS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL PELO CORRENTISTA - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO COM A ASSOCIAÇÃO - NECESSIDADE - ILEGITIMIDADE ATIVA SUSCITADA DE OFÍCIO, ACOLHIDA

- As questões de ordem pública, relacionadas às condições da ação e aos pressupostos processuais, ainda que não tenham sido objeto do recurso interposto pela parte agravante, podem ser apreciadas pelo órgão *ad quem*, em atenção ao efeito translativo dos recursos.

- Em recente julgamento proferido pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1374678/RJ, publicado em 04.08.2015, restou assentado que, no caso da ação coletiva, a associação atua como representante de seus associados, e não em substituição processual, sendo necessária a comprovação do vínculo do associado e sua autorização expressa para o ajuizamento da ação civil pública.

Agravo nº [1.0153.14.009171-8/002](#) - Comarca de Cataguases - Agravante: Oigres Segall - Agravado: Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Sérgio André da Fonseca Xavier

(Publicado no *DJe* de 15/02/2016)

+++++

AÇÃO DE BENS SONEGADOS - SOBREPARTILHA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DAS SUCESSÕES E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE BENS SONEGADOS - PRELIMINARES - INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PROTESTO PELA COLAÇÃO DE NOVOS BENS - INVENTÁRIO ENCERRADO - NECESSIDADE DA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL - NULIDADE DA SENTENÇA - SUPOSTO

CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES REJEITADAS

- Encerrado o inventário por sentença transitada em julgado e não tendo o inventariante protestado expressamente, nas últimas declarações, pela apresentação de outros bens que ainda não haviam sido partilhados, como forma de se acobertar contra a imputação de sonegar, não resta outro caminho ao herdeiro prejudicado que não o ajuizamento da ação de sonegados para a interpelação do representante do espólio. Interesse de agir configurado.

- A fase de especificação de provas é o momento apropriado para se formular pedido de prova pericial.

- Se, regularmente intimado para especificação, se quedou inerte o apelante, não há falar em nulidade da sentença que procedeu ao julgamento antecipado da lide.

Preliminares rejeitadas.

MÉRITO - SONEGAÇÃO ADMITIDA PELO PRÓPRIO RÉU - OCULTAÇÃO POR COMUM ACORDO ENTRE OS HERDEIROS EM PROL DO PRÓPRIO ESPÓLIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DEVER DE COLAÇÃO DOS BENS - SOBREPARTILHA DEVIDA - PROVA DE QUE HOUVE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIAS ENTRE OS SUCESSORES - COMPENSAÇÃO CABÍVEL, SOB PENA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DA PENA DE SONEGADOS - DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DA EXISTÊNCIA DE DOLO NA OCULTAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Restando incontroverso nos autos, até porque admitido pela própria parte, que o réu deixou de incluir no rol de bens a partilhar numerários depositados em contas bancárias das quais os *de cujus* eram titulares, impõe-se a determinação de inclusão dos valores no monte-mor para fins de sobrepartilha.

- No entanto, comprovado que parte da soma já foi repassada a alguns dos herdeiros, devem ser descontadas as quantias comprovadamente recebidas, sob pena de se configurar enriquecimento ilícito.

- Não tendo havido aplicação, pela sentença, da pena de sonegados, não se faz necessário perquirir se o inventariante agiu com dolo ou não na ocultação dos bens.

- Verificada a sucumbência recíproca, impõe-se a compensação dos honorários advocatícios, nos termos do art. 21 do CPC e da Súmula 306 do STJ.

Recurso a que se dá parcial provimento.

Apelação Cível nº [1.0012.08.009008-2/001](#) - Comarca de Aiuruoca - Apelante: Antônio Márcio de Barros - Apelado: Roberto Martins de Barros - Relatora: Des.^a Áurea Brasil

(Publicado no *DJe* de 04/04/2016)

+++++

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROTESTO IRREGULAR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI Nº 911/69 - PROTESTO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - MORA NÃO COMPROVADA

- A ação de busca e apreensão fundada no Decreto-lei nº 911/69 pressupõe a prévia constituição em mora do devedor inadimplente, mediante notificação regular.

- Apurando-se que o protesto não está regular, deve ser mantida a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, em razão da irregular constituição em mora do devedor.

Apelação Cível nº [1.0231.13.016083-2/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Apelante: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Apelada: Cláudia Rodrigues Nogueira Ramos - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 21/03/2016)

+++++

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DÚVIDA ACERCA DO LEGITIMADO A RECEBER AS PARCELAS DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, APÓS A CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA PELA PROMITENTE VENDEDORA - INCLUSÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO NO POLO PASSIVO DA LIDE - INTELIGÊNCIA DO ART. 895 DO CPC - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SEGUNDO RÉU QUE DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - SENTENÇA MANTIDA

- A análise das condições da ação deve ser realizada, *in statu assertionis*, com base na narrativa realizada pela autora na petição inicial. Em se concluindo que os réus são os possíveis titulares do direito sustentando na inicial, bem como que devem suportar a eventual procedência da demanda, estará consubstanciada a condição da ação relativa à legitimidade das partes.

- No caso em tela, funda-se a presente ação de consignação em pagamento na dúvida sobre quem deva legitimamente receber (art. 335, IV, do Código Civil), visto que, na exordial, sustenta a autora que, com a instituição do direito real de hipoteca sobre o imóvel adquirido da primeira ré, ocorreu dúvida sobre a quem deveria pagar o valor das prestações do contrato de promessa de compra e venda.

- Nos termos do art. 895 do CPC, resta evidente que a inclusão do ora recorrente no polo passivo da lide pela autora, fundando-se a ação de

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

consignação na dúvida sobre quem deva legitimamente receber (art. 335, IV, do Código Civil) e na existência de litígio sobre o objeto do pagamento (art. 335, V, do Código Civil), é legítima.

- Por força do princípio da causalidade, aquele que tiver dado causa ao ajuizamento da demanda deverá responder pelos ônus sucumbenciais.

- O segundo réu deu causa ao ajuizamento da presente ação, não só pelo fato de ter afirmado à autora que, ainda que efetuasse os pagamentos à empresa com quem contratara (primeira-ré), poderia não receber o bem, caso fosse adjudicado a ele, credor hipotecário, mas, também, por disputar judicialmente o bem prometido a venda à autora, provocando nela a dúvida, que ensejou a propositura da demanda, e causando o risco de que a autora pagasse as parcelas da promessa de compra e venda a quem não pudesse lhe transferir a propriedade do imóvel.

Apelação Cível nº [1.0024.07.782819-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Fábio Guimarães Duarte - Apelada: Rute da Silva Ribeiro - Litisconsorte: M&M Consultoria Assessoria Imobiliária Ltda. - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicado no *DJe* de 03/02/2016)

+++++

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DE LAUDO PERICIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - UTILIDADE PÚBLICA - PERÍCIA - APURAÇÃO DO REAL DO VALOR DOS BENS DESAPROPRIADOS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE - IMPUGNAÇÃO DO LAUDO - CONTROVÉRSIAS APONTADAS - NULIDADE - ELABORAÇÃO DE NOVO LAUDO - NECESSIDADE - REFORMA DA DECISÃO QUE SE IMPÕE

- Restando incontroverso nos autos que a parte autora não foi intimada acerca da data e local de realização da perícia oficial, o que impossibilitou o acompanhamento dos trabalhos por ela e por seu assistente técnico, inafastável o reconhecimento de que houve cerceamento ao seu direito de defesa, o que, por consequência lógica, gera a nulidade do trabalho pericial. Nesse contexto, outra perícia deve ser levada a efeito e novo laudo deve ser elaborado, em observância ao disposto nos arts. 431-A e seguintes do CPC e aos questionamentos feitos pelas partes, de modo que a avaliação técnica possa, efetivamente, colaborar para que a prestação jurisdicional seja feita com segurança jurídica.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0572.09.022141-5/001](#) - Comarca de Santa Bárbara - Agravante: SPE São Gonçalo Energia S.A. - Agravados: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Vicente de Paula Ferreira e sua mulher, Osana Nataliza Ferreira - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicado no *DJe* de 03/02/2016)

+++++

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA - PERDA PARCIAL DO OBJETO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA - PERDA DE OBJETO DO DESPEJO - ALUGUÉIS DEVIDOS ATÉ A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - MORTE DE UM DOS FIADORES - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA O FIADOR REMANESCENTE - PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO - SOLIDARIEDADE NÃO EXTINTA

- Não se conhece do agravo retido interposto quando ausente pedido de apreciação exposto nas razões ou contrarrazões de apelação.

- A prova é dirigida ao juiz, que a indeferirá se entender que é desnecessária, visto que o Código de Processo Civil elegeu o sistema de persuasão racional, ou seja, do livre convencimento motivado.

- Verificando-se que a parte autora comunicou a desocupação voluntária do imóvel pelo locatário, fica prejudicada a análise do pedido de despejo por perda de objeto superveniente.

- Os aluguéis e os encargos decorrentes do contrato de locação devem incidir até a data de desocupação do imóvel, com a efetiva entrega das chaves.

- A morte do marido não opera a extinção da fiança dada pelo casal, mas apenas em relação a ele, permanecendo a responsabilidade do cônjuge remanescente.

Apelação Cível nº [1.0024.00.014974-0/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Antônio Lúcio Caetano Margarido, 2º) Rosângela Gomes Ribeiro da Silva - Apelado: Vinícius Álvares Pereira - Litisconsorte: Arlindo Caetano Margarido - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no *DJe* de 20/01/2016)

+++++

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ILEGITIMIDADE ATIVA - PROVA DA POSSE

- Tem interesse recursal a autora de ação possessória julgada extinta sem resolução de mérito por ilegitimidade ativa.

- Em ação possessória, não se discute o domínio (direito de propriedade), mas o direito de posse.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Nos termos do art. 1.210 do Código Civil, “o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado”.

- Não se julga extinta ação possessória por ilegitimidade ativa quando a autora comprova o exercício da posse sobre o imóvel objeto do litígio.

Apelação Cível nº [1.0418.14.001386-7/001](#) - Comarca de Minas Novas - Apelante: Maria Aparecida Ramos de Sousa - Apelada: Maria Pinto de Souza - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no *DJe* de 13/01/2016)

+++++

AÇÃO DEMOLITÓRIA - OBRA REALIZADA EM ÁREA PÚBLICA

AÇÃO DEMOLITÓRIA - OBRA REALIZADA EM ÁREA PÚBLICA - LOTEADORA - LEGITIMIDADE ATIVA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO - PREJUÍZOS CONSTATADOS - CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS - IMPOSSIBILIDADE

- Legitimados ao processo são os sujeitos da lide, cabendo a legitimidade ativa ao titular do direito que se busca afirmar no processo, e a passiva, ao titular do interesse que se opõe àquela pretensão, ou seja, contra quem a sentença vai operar seus efeitos.

- Na espécie, como bem salientou o juízo, a ré, na qualidade de loteadora, assumiu a responsabilidade pela realização das obras de infraestrutura do bairro Belvedere e possui legitimidade, portanto, para ajuizamento da presente ação demolitória, visando à regularização de construção supostamente realizada sobre área de passeio e pista de rolagem.

- O proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouverem, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos (art. 1.299 do CC).

- Restando demonstrado que a construção na propriedade do apelante tem repercutido e trazido prejuízos à coletividade, impera o deferimento da demolição da obra realizada.

- A área pública é insusceptível de aquisição mediante indenização (art. 183, § 3º, da CF), razão pela qual não há falar em conversão em perdas e danos.

Apelação Cível nº [1.0194.08.084947-5/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Apelante: Cláudio Henrique Horsts de Sena - Apelada: Belvedere Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no *DJe* de 15/01/2016)

+++++

AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE NOMINAL COM ENDOSSO EM BRANCO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE NOMINAL - ENDOSSO EM BRANCO - QUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PROVA DO EMBARGANTE - ART. 333, II, CPC - PORTADOR - LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - RECOLHIMENTO DE CUSTAS RECURSAIS - PRECLUSÃO LÓGICA

- O portador do cheque endossado em branco possui legitimidade para figurar no polo ativo da ação monitória, presumida a regularidade do endosso, cabendo ao interessado o ônus de provar a alegação de irregularidade oposta ao direito reclamado pela parte autora.

- Ao promover o preparo do recurso, a parte pratica ato incompatível com a gratuidade perseguida, demonstrando a possibilidade de arcar com as despesas do processo.

Apelação Cível nº [1.0713.09.094517-9/001](#) - Comarca de Viçosa - Apelante: Celso Eduardo Tesioni Neiva - Apelado: Antônio Deusdete Bernardo - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicado no *DJe* de 18/01/2016)

+++++

AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - AUTONOMIA

APELAÇÃO - MONITÓRIA - CHEQUE - PROVA DO NEGÓCIO SUBJACENTE - DESNECESSIDADE

- Ao ser emitido e posto em circulação, o cheque se desvincula do negócio jurídico que o originou, sendo irrelevante a causa originária de sua emissão, e, assim, não é exigível a prova que deu origem à dívida expressa no título prescrito.

Apelação Cível nº [1.0701.14.044217-2/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Marcos Antônio - Apelado: GMAD Placas Uberaba Suprimentos para Marcenaria Ltda. - Relator: Des. José Arthur Filho

(Publicado no *DJe* de 29/03/2016)

+++++

CÉDULA DE PRODUTO RURAL - DESVIO DE FINALIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - REJEIÇÃO - CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) - DESVIO DE FINALIDADE - OCORRÊNCIA - NULIDADE DO TÍTULO - IMPOSSIBILIDADE - DOLO BILATERAL - *VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM* - VEDAÇÃO - PRESERVAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA EM DETRIMENTO DA FORMA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA

- Não configura inovação recursal o aprofundamento - e não o elastecimento - de tese lançada na inicial, *ex vi* da interpretação majoritária do art. 282, III, do CPC, a partir da qual se afirma que o ordenamento pátrio adotou a teoria da substanciação da causa de pedir.

- Constitui finalidade precípua da cédula de produto rural (CPR) a desburocratização para concessão de crédito a produtores rurais, mediante contraprestação *in natura*, ou a convenção de preço fixo para pagamento, evitando os riscos derivados da flutuação do mercado. Nesse contexto, a emissão de CPR para financiar a reforma de imóvel desnatura o escopo do instituto.

- Do princípio da eticidade - um dos pilares ideológicos do Código Civil de 2002 - derivam a boa-fé objetiva e seus consectários, como a vedação do *venire contra factum proprium*. Sob tal paradigma, é incabível a alegação, pelo devedor, de nulidade de cédula de produto rural, quando tanto ele quanto o credor distorceram deliberada e conscientemente a finalidade do título de crédito.

- Consoante regra do art. 333 do CPC, cabe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito e, ao réu, o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Ao alegar excesso de execução, incumbe ao embargante pormenorizar os fatores que induzem conclusão sobre o descomedimento do valor que se intenta executar.

Apelação Cível nº [1.0694.11.006413-6/001](#) - Comarca de Três Pontas - Apelantes: Jorge Luiz Lourenço e sua mulher, Márcia Adriane de Andrade Lourenço - Apelado: José Milton Pereira - Relator: Des. José Marcos Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 1º/02/2016)

+++++

CONTRATO DE GAVETA - POSSIBILIDADE DE PERDA DO IMÓVEL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO DE GAVETA - IMÓVEL FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INADIMPLÊNCIA - RESCISÃO DO AJUSTE - POSSIBILIDADE DE PERDA DO IMÓVEL PELO CEDENTE - GARANTIA HIPOTECÁRIA - ARREMATACÃO EM LEILÃO - RESSARCIMENTO AO CESSIONÁRIO DAS PARCELAS PAGAS - IMPOSSIBILIDADE - FRUIÇÃO

- Admite-se a validade do que se denominou “contrato de gaveta” apenas entre os contratantes, não podendo ser oposto ao terceiro, em relação ao qual há garantia hipotecária, que a ele não anuiu.

- O descumprimento das obrigações contraídas pelo cessionário, no que diz respeito ao pagamento das prestações do mútuo, de responsabilidade do cedente, dá ensejo à rescisão contratual.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Descabe a restituição dos valores pagos pelo cessionário, porquanto usufruiu, no exercício da posse, do imóvel cedido, sob pena de seu enriquecimento ilícito.

Apelação Cível nº [1.0701.05.124230-6/002](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Marcos Roberto Machado Rosa dos Santos - Apelados: Maria Aparecida Barcelos Pirro, José Luiz Pirro e sua mulher, Maria Aparecida Barcelos Pirro - Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

(Publicado no *DJe* de 28/03/2016)

+++++

CONTRATO DE HONORÁRIOS - CLÁUSULA QUOTA *LITIS*

EMBARGOS DE DEVEDOR - CONTRATO DE HONORÁRIOS - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO *QUOTA LITIS* - CONTRATO DE RISCO - PERCENTUAL SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO AUFERIDO PELO CLIENTE - REVOGAÇÃO DO MANDATO - EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO

- A pretensão de cobrança de honorários advocatícios em face da revogação do mandato quando aqueles foram pactuados em percentual sobre o proveito econômico da demanda não poderá ser aviada pela execução do contrato de honorários visto que neste caso se perde a liquidez, certeza e exigibilidade do título.

- Em tese, tal pretensão haverá de ser aviada mediante arbitramento de honorários, os quais serão fixados proporcionalmente à sua atuação no feito, ou seja, de forma equânime com o seu trabalho e sucesso nas instâncias judiciais.

Apelação Cível nº [1.0479.12.000546-3/004](#) - Comarca de Passos - Apelantes: 1º) Eduardo Ferreira da Silva, em causa própria - 2º) Apelante: Zaira Farah - Apelados: Eduardo Ferreira da Silva, Zaira Farah - Relator: Des. Álvares Cabral da Silva

(Publicado no *DJe* de 30/03/2016)

+++++

CONTRATO DE LOCAÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE

- A execução deve ser instruída com o título executivo no qual se materializa o crédito e com a memória atualizada do débito pela qual é quantificada a pretensão executiva.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- O documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas é apto a embasar a execução de título extrajudicial quando revestido dos atributos de certeza, liquidez e exigibilidade.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0701.13.016505-6/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Ronaldo José de Oliveira - ME - Apelado: Rodrigo Gonçalves Franco - Relator: Des. Amorim Siqueira

(Publicado no *DJe* de 28/03/2016)

+++++

DANO MORAL - ROUBO A CORRESPONDENTE BANCÁRIO

APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - ROUBO NO INTERIOR DA AGÊNCIA DOS CORREIOS - CORRESPONDENTE BANCÁRIO - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE

- Não há como eximir a responsabilidade da financeira pela indenização correspondente ao assalto sofrido no interior da agência do correspondente bancário, visto que tem o dever de manter a integridade dos usuários de seu serviço mediante a aplicação de ferramentas de segurança.

- A indenização pelos danos morais deve ter caráter pedagógico. Não pode ser tão alta a ponto de enriquecer uma parte, nem tão ínfima que não gere o receio de repetir o ato ilícito pela outra parte.

Apelação Cível nº [1.0303.14.000802-8/001](#) - Comarca de Iguatama - Apelante: Banco do Brasil S.A.- Apelado: Silvério da Cunha Melo - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicado no *DJe* de 27/01/2016)

+++++

DIVULGAÇÃO DE IMAGEM DE PACIENTE SUBMETIDO A CIRURGIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMAGEM - PACIENTE SUBMETIDO A CIRURGIA - DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE FOTOGRAFIAS DO PROCEDIMENTO - CONDUTA ATRIBUÍDA AO MÉDICO ASSISTENTE, DESIGNADO PELO HOSPITAL - RELAÇÃO DE PREPOSIÇÃO VERIFICADA - ESTABELECIMENTO CONVENIADO AO SUS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR INDENIZATÓRIO - CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO - RECURSO PROVIDO

- A divulgação, na rede mundial de computadores, de artigo médico-científico contendo fotografias que retratam o paciente durante e após a realização de procedimento cirúrgico, sem que este tenha consentido com a utilização

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

dessas imagens, constitui violação aos direitos da personalidade e enseja reparação por dano moral.

- É desnecessária a demonstração do prejuízo extrapatrimonial, por decorrer do próprio uso indevido da imagem.

- Não subsiste a alegação de ausência de vínculo empregatício entre o hospital demandado e o médico responsável pela conduta lesiva, uma vez que a participação deste na cirurgia decorreu não da escolha do paciente, mas da determinação do estabelecimento hospitalar, o que caracteriza a relação de posição.

- Os hospitais conveniados ao SUS prestam serviço público essencial, razão pela qual se estende a eles a responsabilidade objetiva cometida ao Estado. Inteligência do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, c/c os arts. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor.

- Verificada a falha na prestação dos serviços por parte do hospital requerido, deve ser acolhido o pedido de indenização por danos morais formulado em face do nosocômio.

- No arbitramento do valor da indenização por dano moral devem ser observados os critérios de moderação, proporcionalidade e razoabilidade em sintonia com o ato ilícito e suas repercussões, como, também, as condições pessoais das partes.

- A indenização por dano moral não pode servir como fonte de enriquecimento da indenizada, nem consubstanciar incentivo à permanente reincidência do responsável pela prática do ato ilícito.

Sentença reformada.

Apelação Cível nº [1.0637.10.006888-0/001](#) - Comarca de São Lourenço - Apelante: Christiano Lúcio da Silva - Apelados: Hospital da Fundação Casa de Caridade São Lourenço, Empresa Cranioplastia São Lourenço - Relator: Des. Roberto Soares de Vasconcellos Paes

(Publicado no *DJe* de 15/02/2016)

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZOS INDEPENDENTES

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - CITAÇÃO - PRAZOS INDEPENDENTES - SENTENÇA MANTIDA

1. É cediço que, em uma execução de título extrajudicial, o executado será citado para que, no prazo de três dias, efetue o pagamento da dívida, ou, no prazo de 15 dias, interponha embargos à execução. Tal interposição tem seu prazo iniciado a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, conforme o disposto no art. 738 do Código de Processo Civil.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

2. Havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar contar-se-á de forma independente, a contar pela juntada de seu respectivo mandado de citação aos autos da execução, nos termos do § 1º do art. 738 do CPC.

Apelação Cível nº [1.0134.15.003446-7/001](#) - Comarca de Caratinga - Apelante: Hosp-Med Distribuidora Ltda. - Apelada: Tradição Construtora Incorporadora Ltda. - Relatora: Des.^a Mariza de Melo Porto

(Publicado no *DJe* de 08/01/2016)

+++++

EMBARGOS DE TERCEIRO - NEGÓCIO SIMULADO DE SEMOVENTES

EMBARGOS DE TERCEIRO - SEMOVENTES - NEGÓCIO SIMULADO -
PREVALÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE FRENTE AO CREDOR

- Em autos de ação de embargos de terceiro, a improcedência do pedido é de rigor, quando o gado constricto, cuja propriedade o embargante invoca em seu benefício, revela simulação dos envolvidos com propósito de inibir a atuação de credores.

Apelação Cível nº [1.0281.09.014066-2/001](#) - Comarca de Guapé - Apelante: Dener Oliveira Campos - Apelado: Messias José da Silva - Interessado: José Milton Campos - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicado no *DJe* de 12/01/2016)

+++++

ENERGIA ELÉTRICA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - LOCADOR DO
BEM IMÓVEL - ILEGITIMIDADE ATIVA - RESPONSABILIDADE DA
LOCATÁRIA - OBRIGAÇÃO PESSOAL - CONTINUIDADE DO
FORNECIMENTO DE ENERGIA NO IMÓVEL

- A obrigação decorrente de consumo de energia elétrica possui caráter pessoal, não havendo que se falar em responsabilidade de quem não foi o efetivo consumidor.

- É inadmissível, a teor do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 456/00 da Aneel, condicionar a ligação de energia ao pagamento de débito pendente em nome de terceiro.

Apelação Cível nº [1.0621.08.019464-3/001](#) - Comarca de São Gotardo - Apelante: Cemig Distribuição S.A. - Apelado: Espólio de Christiann MakkinK - Relator: Des. Geraldo Augusto de Almeida

(Publicado no *DJe* de 16/02/2016)

+++++

EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DE TÍTULO

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - SENTENÇA *CITRA PETITA* - MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 585, INCISO VIII, DO CPC

- Em que pese a ausência de manifestação do MM. Juiz *a quo* quanto à preliminar arguida, tratando-se de matéria de ordem pública, nada impede que o Tribunal se adiante e analise a questão, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual.

- Os títulos executivos sujeitam-se ao princípio da taxatividade, ou seja, somente há título executivo se houver lei prevendo-o como tal (*nullus titulus sine legis*). Não é a natureza da obrigação que qualifica um título como executivo, mas a sua inserção entre aqueles assim considerados por disposição legal expressa. Para que um determinado documento seja enquadrado como título executivo, é preciso que integre o catálogo legal de títulos.

- A lei municipal que apenas autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel não é título executivo apto a embasar ação de execução de obrigação de fazer proposta pelo beneficiário da futura doação.

Apelação Cível nº [1.0414.14.001149-8/001](#) - Comarca de Medina - Apelantes: Helena Maria de Jesus Aguilar e Miguel Costa Aguilar - Apelado: Município de Medina - Relator: Des. Rodrigues Pereira (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 16/03/2016)

+++++

EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 267, III, E § 1º, DO CPC

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA APÓS INÉRCIA DO ADVOGADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - VERIFICAÇÃO - ABANDONO DA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CABIMENTO - RÉU NÃO CITADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Para se extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, a teor do art. 267, III, do CPC, é necessário que se cumpra a exigência do § 1º do mesmo artigo, qual seja a intimação pessoal da parte, para que supra a falta em 48 horas.

- A intimação da pessoa jurídica é válida, segundo a teoria da aparência, se o preposto a recebeu, sem fazer ressalva.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Intimada pessoalmente a parte para promover os atos necessários ao andamento do processo, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC, a extinção do processo é consequência da sua omissão.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0054.11.000978-1/001](#) - Comarca de Barão de Cocais - Apelante: Banco Bradesco S.A. - Apelados: Estadali Presentes e Acessórios Ltda., Elton Magalhães Pires, José Estácio Magalhães Pires, Daliene Magalhães Pires, Flávia de Oliveira - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no *DJe* de 04/02/2016)

+++++

FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL - FRAUDE À EXECUÇÃO - MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE

- Caracteriza-se a fraude à execução quando o devedor pratica atos de alienação ou oneração de bens que possam tornar inócuos, no futuro, os atos destinados à satisfação do crédito exequendo.

- Inexistindo registro da penhora sobre bem alienado a terceiro, incumbe ao exequente e embargado fazer a prova de que o terceiro tinha conhecimento da ação ou da constrição judicial, agindo, assim, de má-fé.

Apelação Cível nº [1.0439.12.007840-7/001](#) - Comarca de Muriaé - Apelante: Adriana de Oliveira Marquito - Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão das Matas de Minas Ltda. - Relator: Des. Alexandre Santiago

(Publicado no *DJe* de 08/01/2016)

+++++

FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DO BEM APÓS A CITAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FRAUDE À EXECUÇÃO - PRAZO DECADENCIAL DOS ARTS. 178 E 179 DO CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE - ALIENAÇÃO DO BEM APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 185 DO CTN, COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LC Nº 118/2005 - INEFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO - RECONHECIMENTO

- O reconhecimento da prática de fraude à execução resulta na declaração de ineficácia do ato perante o exequente, e não na sua anulação, razão pela qual não se aplicam os prazos decadenciais previstos nos arts. 178 e 179 do Código Civil.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Antes da entrada em vigor da LC nº 118/2005, que conferiu nova redação ao art. 185 do CTN, presumia-se a fraude à execução se a alienação de bens sucedesse a citação válida do devedor.

- O disposto no art. 185 do CTN, seja em sua redação atual, seja originária, encerra presunção absoluta de fraude, a subsistir ainda que evidenciada a boa-fé do desavisado adquirente ou a falta de registro da penhora, na ausência de outros bens do patrimônio do vendedor que sejam hábeis a responder pelo crédito tributário.

- Não se aplica o enunciado da Súmula nº 375/STJ nas execuções fiscais, consoante entendimento uníssono do STJ.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0040.01.005796-2/003](#) - Comarca de Araxá - Agravantes: VIC Transportes Ltda. e outro, Vander Francisco Costa - Agravada: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Interessados: Vicente Costa Junior, Lucas Baptista de Rezende - Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicado no *DJe* de 19/02/2016)

+++++

FRAUDE À EXECUÇÃO - INSOLVÊNCIA NÃO CONFIGURADA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL - ALIENAÇÃO DE BEM APÓS O INÍCIO DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO - EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS - INSOLVÊNCIA NÃO CONFIGURADA - INOCORRÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO

- Para a configuração da fraude à execução civil, é necessário que haja a alienação ou oneração de bem por parte de devedor contra quem esteja correndo demanda suscetível de reduzi-lo à insolvência, à época da alienação ou oneração.

- Sendo comprovado que, na data da alienação do bem, houve aquisição de outros bens pela empresa executada, não há falar em insolvência, restando afastada a hipótese de fraude à execução.

- V.v.: - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - VEÍCULO AUTOMOTOR - IMPEDIMENTO JUDICIAL LANÇADO JUNTO AO DETRAN/MG APÓS A ALIENAÇÃO DO BEM - SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - DESÍDIA DA EMBARGANTE QUANTO À ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PROPRIEDADE - EMBARGOS ACOLHIDOS - ÔNUS SUCUMBENCIAIS A CARGO DA EMBARGANTE

- A ausência de transferência da propriedade do veículo indicado à penhora junto ao órgão executivo de trânsito estadual é causa que afasta a condenação do embargado nos ônus sucumbenciais, ante a impossibilidade de se saber que o referido bem não mais pertencia ao executado (Des.^a Áurea Brasil - Vogal vencida).

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

Recurso provido em parte, para reformar parcialmente a r. sentença de primeiro grau, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, à vista do princípio da causalidade.

Apelação Cível nº [1.0112.12.000738-3/001](#) - Comarca de Campo Belo - Apelante: Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais (IEF/MG) - Apelada: Cacel - Comércio de Automóveis Central Ltda. - Relator: Des. Luís Carlos Gambogi

(Publicado no *DJe* de 07/03/2016)

+++++

IDENTIDADE DE PETIÇÕES INICIAIS - REUNIÃO DOS FEITOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PROCESSUAL CIVIL - DEMANDAS AJUIZADAS POR SERVIDORES DISTINTOS - DISTRIBUIÇÃO AO MESMO JUÍZO FEITA POR SORTEIO - ORDEM DE REUNIÃO DOS FEITOS - PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAIS - CABIMENTO

- Embora não configurada a hipótese de conexão (CPC, art. 103), mas verificada a identidade das petições iniciais das ações ajuizadas por servidores distintos e distribuídas por sorteio ao mesmo juízo, cabe manter a decisão ordenatória do apensamento dos processos para fins de tramitação conjunta, assim prestigiados os princípios da celeridade e da economia processuais.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.14.058700-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Cláudio Muradas - Agravado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 01/03/2016)

+++++

IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO - AFASTAMENTO DO CURADOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - LIMINAR - IDOSOS - SITUAÇÃO DE RISCO - DEMONSTRAÇÃO

- É possível a decretação de medida protetiva em favor de idosos se demonstrada a existência de riscos na convivência deles com os requeridos.

- A determinação de afastamento, mesmo em sede de liminar, deve ser autorizada se comprovados seus requisitos.

- Havendo notícias de agressões verbais e registro de imóvel de propriedade de idosos em nome da parte ré, sem a ciência daqueles, é plausível a adoção da medida de afastamento até melhor instrução do feito, por cautela.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Presentes o *fumus boni iuris*, o *periculum in mora* e a reversibilidade da medida, possível a concessão da liminar.

Recurso a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0114.15.005208-1/001](#) - Comarca de Ibitaré - Agravantes: D.P.O.C. e O.F.C. - Agravados: V.P.O., D.P.O. e G.F.O. - Relator: Des. Wilson Benevides

(Publicado no *DJe* de 16/03/2016)

+++++

INTERDIÇÃO DE CÔNJUGE - PRESTAÇÃO DE CONTAS

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - INTERDIÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CURADOR E CURATELADA CASADOS PELO REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 1.783 DO CC/2002 - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

- O art. 1.783 do CC/2002 dispensa o cônjuge curador de prestar contas de sua gestão apenas quando o regime de bens do casamento for o da comunhão universal, haja vista que nesse regime, em regra, se comunicam os bens presentes e futuros e as dívidas passivas dos cônjuges. *A contrario sensu*, nos demais regimes, deverá sempre o cônjuge ou companheiro de prestar contas de sua administração.

- Constatado que o curador e a curatelada foram casados pelo regime da separação total e que houve incontroversa administração de bens, negócios e interesses de outrem, impõe-se reconhecer a procedência do pedido de prestação de contas.

Recurso desprovido.

Apelação Cível nº [1.0079.09.924107-1/002](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Antônio Alberto Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessada: Maria Rozilda Pereira da Silva Oliveira - Relatora: Des.^a Ana Paula Caixeta

(Publicado no *DJe* de 02/03/2016)

+++++

INVENTÁRIO - DÍVIDA DA MEEIRA - QUINHÃO DE BENS IMÓVEIS

APELAÇÃO CÍVEL - INVENTÁRIO - DÍVIDA DA MEEIRA - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - ORDEM PREFERENCIAL DA PENHORA - QUINHÃO FORMADO UNICAMENTE POR BENS IMÓVEIS - CONSTRIÇÃO SOBRE QUANTIA EM DINHEIRO - IMPOSSIBILIDADE

- Em que pese a ordem preferencial de penhora disposta no art. 655 do Código de Processo Civil, verificando-se, na espécie, a existência de limitação imposta

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

pela própria composição do quinhão pertencente à devedora, formado unicamente por bens imóveis, mostra-se improcedente a pretensão de que a constrição recaia sobre quantia em dinheiro.

Apelação Cível nº [1.0024.99.003581-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Eni Resende Coelho - Apelados: Espólio de José Soares de Souza, representado pelo inventariante Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo - Interessados: Maria Anício de Souza, Adriano Marques Braga em causa própria e outros - Relator: Des. Moacyr Lobato

(Publicado no *DJe* de 07/03/2016)

+++++

INVENTÁRIO POR ESCRITURA PÚBLICA - FACULDADE

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO SUCESSÓRIO - INVENTÁRIO/ARROLAMENTO - REALIZAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA NA VIA EXTRAJUDICIAL - FACULDADE DO INTERESSADO - ART. 982 DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA 11.441/2007 - INTERESSE DE AGIR - CONSTATAÇÃO - CASSAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO

- A Lei federal nº 11.441/07 apenas facultou a realização de inventário e partilha perante cartórios de tabelionatos, na hipótese de as partes serem capazes e se apresentarem concordes com os termos da escritura pública. Isso significa que foi dada a opção para os interessados, entre procedimento extrajudicial e judicial, não se admitindo a imposição de um ou outro, conforme redação do art. 982 do CPC.

- A realização do inventário/arrolamento pela via extrajudicial constitui faculdade da parte, não havendo óbice à sua efetivação mediante procedimento judicial, pelo que deve ser afastada a alegação de falta de interesse de agir, reconhecida em primeira instância.

Apelação Cível nº [1.0878.14.003053-6/001](#) - Comarca de Camanducaia - Apelante: Ivone Aparecida da Rosa - Apelado: Espólio de Geraldina Maria da Rosa - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 14/03/2016)

+++++

LOTEAMENTO IRREGULAR - REGULARIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO FAZER - LOTEAMENTO - REGULARIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO/VENDEDOR - MULTA COMINATÓRIA - LEGALIDADE

- A proprietária dos imóveis localizados em loteamento irregular responde pela obrigação de realizar as obras de infraestrutura, visto que responsável e única beneficiária da venda dos referidos bens.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- A multa cominatória, não se mostrando abusiva, é simples forma de garantir a prestação jurisdicional.

Apelação Cível nº [1.0290.02.004655-0/002](#) - Comarca de Vespasiano - Apelante: Tecnobloco Engenharia Ltda. - Apelados: Maria Mercedina Pereira Alves, Maria da Paixão Soares Ferreira, Jair Gonçalves Ferreira, José Arlindo de Freitas e outro, Leandro Trindade de Resende Said - Relatora: Des.^a Mônica Libânio Rocha Bretas

(Publicado no *DJe* de 28/01/2016)

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - FALTA DE INTERESSE SUPERVENIENTE

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - FUNÇÃO PÚBLICA - ACUMULAÇÃO - CONSELHEIRA TUTELAR ELEITA E PROFESSORA CONTRATADA TEMPORARIAMENTE - SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - § 5º DO ART. 6º DA LEI Nº 12.016/2009 - REFORMA DA SENTENÇA

- Diante da notícia de que a impetrante se exonerou das funções de conselheira tutelar por motivos alheios ao *mandamus*, evidencia-se a falta de interesse na demanda em razão da superveniente inutilidade do provimento (CPC, art. 267, inc. VI) a tornar impositiva a denegação da segurança, a teor do disposto no § 5º do art. 6º da Lei nº 12.016/2009.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0476.14.000544-0/001](#) - Comarca de Passa-Quatro - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Passa-Quatro - Apelante: Município de Passa-Quatro - Apelada: Flávia Correa da Silva - Autoridades coatoras: Prefeito Municipal de Passa-Quatro e outro, Paulo Eustáquio Cancela Mota - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 12/01/2016)

+++++

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DANO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA LIMINAR - ARTS. 12 E 19 DA LACP C/C O ART. 461, § 3º, DO CPC - ESTADO DE MINAS GERAIS E IEF - POLÍTICA PÚBLICA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO - OMISSÃO ILEGAL DO PODER PÚBLICO - CONTROLE DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NO MÉRITO ADMINISTRATIVO - DANOS INEXISTENTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO OBJETIVA - RECURSO DESPROVIDO

- É permitido ao Poder Judiciário, em situações excepcionais, determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias do direito essencial ao

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre as quais se inclui a correta instalação de parque ecológico, sem que isso configure violação do princípio da separação de Poderes.

- Não obstante seja exigível a disponibilização de infraestrutura para funcionamento, plano de manejo e regularização fundiária de parque estadual, não se verificando indícios de danos ambientais ou de abandono, inexistente a urgência processual necessária para o deferimento da liminar.

Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0556.14.001130-6/001](#) - Comarca de Rio Pardo de Minas - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravados: Estado de Minas Gerais e outros, IEF/MG - Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 19/01/2016)

+++++

MS COLETIVO - PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE SACOLAS

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - LEI MUNICIPAL Nº 5.963/2009, DE TEÓFILO OTONI - EFEITOS CONCRETOS - DETERMINAÇÃO PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS VAREJISTAS EMBALEM AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS PELOS CLIENTES - VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE PAPÉIS, SACOLAS OU SIMILARES PARA QUE O CONSUMIDOR EMBALE OS PRODUTOS - INDEVIDA INTERVENÇÃO NA ORDEM ECONÔMICA - DIREITO À LIBERDADE E À LIVRE INICIATIVA - AFRONTA - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL DECLARADA - SEGURANÇA CONCEDIDA

- A Lei municipal nº 5.963/2009, de Teófilo Otoni, ao impor aos estabelecimentos de venda a varejo a obrigação de entregar ao consumidor as mercadorias já embaladas e prontas para o transporte, vedando a disponibilização de quaisquer meios para que o consumidor o faça, além de tolher a liberdade do consumidor, sob o pretexto de tutelar seus interesses, viola o princípio constitucional do livre exercício da atividade econômica.

- Deflagrado o incidente de inconstitucionalidade, o colendo Órgão Especial deste egrégio Tribunal de Justiça declarou à unanimidade, em sede de controle difuso, a inconstitucionalidade da Lei municipal nº 5.963/2009, de Teófilo Otoni (Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0686.10.008374-6/003](#) - Órgão Especial/TJMG - Relator: Des. Silas Vieira - *DJ* de 03.06.2015).

- Segurança concedida para assegurar que os estabelecimentos comerciais associados à impetrante não sejam penalizados pelo descumprimento das disposições da Lei municipal nº 5.963/2009, de Teófilo Otoni, diante de sua patente inconstitucionalidade.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

Apelação Cível nº [1.0686.10.008374-6/002](#) - Comarca de Teófilo Otoni -
Apelante: Amis - Associação Mineira de Supermercados - Apelado: Chefe do
Executivo Municipal de Teófilo Otoni - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicado no *DJe* de 14/03/2016)

+++++

NOME ATRIBUÍDO À AÇÃO - IRRELEVÂNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - *NOMEN IURIS* ATRIBUÍDO À AÇÃO - IRRELEVÂNCIA -
QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS PELO JUÍZO - REAL PRETENSÃO
DEDUZIDA NA DEMANDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE
FINANCIAMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

- O *nomen iuris* atribuído pelo autor à ação é irrelevante, devendo o juiz analisar a situação jurídica afirmada pelo autor, a fim de aplicar à espécie as normas jurídicas pertinentes à correta solução da lide posta, entregue à sua apreciação e julgamento, independentemente da qualificação jurídica dada pela parte, garantindo, assim, o devido processo legal substancial.

- Consoante recentíssimo entendimento esposado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, falta interesse de agir ao consumidor que firma com estabelecimento bancário contrato de empréstimo, para pedir contas dos valores lançados para acompanhar a evolução do débito, tendo em vista que a instituição financeira entrega os recursos ao tomador do empréstimo, perdendo, assim, sua disponibilidade.

Apelação Cível nº [1.0707.15.006199-2/001](#) - Comarca de Varginha - Apelante:
Joyce Aparecida Pereira - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Leite
Praça

(Publicado no *DJe* de 05/02/2016)

+++++

OUTORGA DE ESCRITURA - INTERDIÇÃO POSTERIOR AO CONTRATO

APELAÇÃO CÍVEL - OUTORGA DE ESCRITURA - CONTRATO DE COMPRA
E VENDA - INTERDIÇÃO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO - PROVA DA
INCAPACIDADE NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO -
IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Não há falar em outorga de escritura de contrato de compra e venda quando comprovado que as vendedoras já apresentavam a doença incapacitante quando da celebração deste negócio, apesar de terem sido interditas apenas posteriormente.

Apelação Cível nº [1.0239.13.000181-5/001](#) - Comarca de Entre-Rios de Minas -
Apelante: John Kennedy dos Santos - Apelado: Amélia Maria de Jesus, Teresa
Maria de Jesus e outro - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

(Publicado no *DJe* de 29/01/2016)

+++++

PENHORA DE IMÓVEL NÃO REGISTRADO - EMBARGOS DE TERCEIRO

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE IMÓVEL NÃO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - EMBARGOS DE TERCEIRO - VIA ADEQUADA - PROCEDÊNCIA - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA

- Pode o embargante opor-se à penhora constante nos autos da execução ainda que não haja a devida inscrição no Registro de Imóveis, mediante os embargos de terceiro, constituindo a via adequada para buscar a pretensão de exclusão do ato constitutivo.

Apelação Cível nº [1.0086.11.002435-2/001](#) - Comarca de Brasília de Minas - Apelante: BB - *Leasing* S.A. Arrendamento Mercantil - Apelados: Maria do Carmo Pereira da Silva, Walter Ribeiro dos Santos e outro - Relator: Des. Paulo Balbino

(Publicado no *DJe* de 18/03/2016)

+++++

PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - LEI 8.009/90 - IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PRECLUSÃO - INOCORRÊNCIA - PENHORA NULA - RECURSO PROVIDO

- A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública e de interesse social, podendo ser suscitada, inclusive de ofício, em qualquer fase do processo e por qualquer modo de que se deseje valer a parte interessada em seu reconhecimento, já que a Lei nº 8.009/90 não prescreve forma específica, limitando-se a ditar normas gerais, motivo pelo qual não preclui a arguição da matéria.

Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.07.787080-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Sarita Nara Ribeiro Teixeira - Agravada: Solange de Souza Goulart - Interessados: Rubenval Teixeira, Marília Rosária Ribeiro - Relatora: Des. Veiga de Oliveira

(Publicado no *DJe* de 30/03/2016)

+++++

PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE MÚTUO - INTERESSE PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA

- O contrato de mútuo tem por objetivo a entrega de recursos do banco ao mutuário, sem a necessidade de manutenção e administração por parte da instituição financeira de valores depositados e creditados em conta-corrente. Não há, portanto, interesse processual quanto à exigência de prestação de contas por parte da instituição financeira com a qual se celebrou o contrato.

Apelação Cível nº [1.0702.13.083908-8/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Sandro Rodrigues Gomes - Apelado: Banco Bradesco Cartões S.A. - Relator: Des. Pedro Aleixo

(Publicado no *DJe* de 02/02/2016)

+++++

PROMESSA DE COMPRA E VENDA - MORTE DO VENDEDOR

APELAÇÃO CÍVEL - IMÓVEL ALIENADO - CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ - REGISTRO DE TÍTULO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL - MORTE DO PROMITENTE VENDEDOR - BEM NÃO ARROLADO NO INVENTÁRIO - ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - SISTEMA REGISTRAL CAUSAL DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL - SEGURANÇA JURÍDICA - NECESSIDADE DE SOBREPARTILHA

- A morte do promitente vendedor antes do registro do instrumento particular de compra e venda do bem no cartório não torna o promitente comprador o titular do bem.

- Com o encerramento do inventário, a discussão sobre bens não arrolados por esquecimento ou desconhecimento só pode ocorrer mediante o procedimento de sobrepartilha, momento em que se apurará o direito do credor e a existência do interesse de eventuais terceiros sobre o bem.

Apelação Cível nº [1.0024.14.121913-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Henrique Maletta Pinheiro de Lima - Interessado: Espólio de Joviano Naves - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no *DJe* de 17/02/2016)

+++++

PROTESTO DE DUPLICATA SEM LASTRO - DANO MORAL

CANCELAMENTO DE PROTESTO - DUPLICATA SEM LASTRO - RESPONSABILIDADE - PROTESTO INDEVIDO - DANOS MORAIS - VERBAS SUCUMBENCIAIS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

- A duplicata é título de crédito causal, estando sua emissão vinculada a um negócio celebrado entre as partes.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- O protesto de duplicata sem lastro é suficiente para caracterizar a ocorrência de dano moral.

- O dano moral referente à pessoa jurídica é o prejuízo decorrente da prática de atos que, indevidamente, ofendem sua honra objetiva, causando-lhe prejuízos que, por vezes, são patrimonialmente imensuráveis, já que denigrem o bom nome e a imagem construída ao longo de anos de atividade.

- As verbas sucumbenciais devem ser distribuídas conforme art. 21 do CPC.

- Não se pode, pois, aplicar a pena por litigância de má-fé, se não houve infidelidade processual ou qualquer dano à parte contrária.

Apelação Cível nº [1.0024.12.228091-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1ª) Minerações Gerais Ltda., 2ª) Indústria Mecânica Irmãos Corgosinho Ltda. - Apeladas: Minerações Gerais Ltda., Indústria Mecânica Irmãos Corgosinho Ltda. - Relatora: Des.ª Evangelina Castilho Duarte

(Publicado no *DJe* de 21/01/2016)

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REVOGAÇÃO DA LIMINAR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DEFERIMENTO DE LIMINAR - POSTERIOR REVOGAÇÃO - SUSPENSÃO DOS EFEITOS - RECURSO NÃO PROVIDO

- Nas ações possessórias, a liminar de reintegração ou manutenção de posse será deferida quando houver a comprovação pela parte autora de sua posse anterior, do esbulho ou da turbação praticada pelo réu e a data de sua ocorrência, nos termos do art. 927 do Código de Processo Civil.

- A tutela antecipada pode ser revogada ou modificada a qualquer momento, desde que fundamentadamente, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC.

- Havendo prova de situações excepcionais que autorizem a suspensão do cumprimento da liminar concedida em ação possessória, é permitido revogá-la.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0352.14.009533-7/001](#) - Comarca de Januária - Agravante: José Luiz Nunes - Agravados: José Pereira dos Anjos, José Carlos Alves Oliveira - Relator: Des. Luiz Artur Hilário

(Publicado no *DJe* de 22/03/2016)

+++++

RENOVAÇÃO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO DE CONTESTAÇÃO - RENOVAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Não há como acolher a alegação de renovação do prazo de contestação quando os dados do processo demonstram que o réu foi intimado, no juízo federal, para prestar esclarecimentos sobre fatos alegados na inicial, não para apresentação de defesa.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0079.15.030185-5/003](#) - Comarca de Contagem - Agravante: Fabiano da Silva Soares - Agravado: Cesmig - Centro de Ensino Superior Minas Gerais Ltda. - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicado no *DJe* de 26/01/2016)

+++++

RESCISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE CULPA DO LOCADOR

APELAÇÃO CÍVEL - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - INDENIZAÇÃO - LOCAÇÃO RESIDENCIAL - RESCISÃO CONTRATUAL - CULPA DO LOCADOR - INOCORRÊNCIA

- O locatário que se muda para determinado local deve assegurar-se de que o imóvel locado se presta ao fim almejado.

- O imóvel deve ser vistoriado pelo locatário antes do contrato, de tal forma que é de se entender que, ao firmar o contrato, já examinou o imóvel e concluiu prestar-se ao fim pretendido.

- Não há que se impor a rescisão do contrato de locação por ato imputável ao locador, quando não demonstrado que tenha infringido as condições do contrato e da lei, bem como que o imóvel não mais reúne as necessárias condições de habitabilidade.

Apelação Cível nº [1.0223.13.004568-3/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: Hugo Deleon de Oliveira - Apelado: Gerson Alves Maia - Relator: Des. Marco Aurelio Ferenzini

(Publicado no *DJe* de 25/01/2016)

+++++

RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - LEILOEIRO - RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO - MEROS ABORRECIMENTOS

- O leiloeiro exerce função pública e deve prestar todas as informações necessárias aos lançadores acerca das condições da venda. Não há danos morais indenizáveis na frustração da compra em leilão, que só se concretiza com a expedição da carta de arrematação.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

Apelação Cível nº [1.0701.13.038090-3/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Nilton César Alves Carrara - Apelada: Heliana Maria Oliveira Melo Ferreira - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

(Publicado no *DJe* de 31/03/2016)

+++++

REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS - INÉPCIA DA INICIAL

APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - INÉPCIA - OCORRÊNCIA - NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 285-B DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

I - Com o advento da Lei 12.810/2013, foram inseridos pelo art. 285-B do Código de Processo Civil novos requisitos da petição inicial nos litígios que tenham por objeto a revisão de contratos de empréstimo, financiamento ou de arrendamento mercantil, quais sejam o ônus do autor de indicar, desde logo, de forma clara e objetiva, quais são as obrigações controvertidas e de quantificar os valores incontroversos, os quais deverão continuar a ser pagos.

- Em que pese ter a parte autora demonstrado claramente as cláusulas contratuais das quais pretende a revisão e indicado o valor incontroverso, deixou de proceder ao depósito dos valores incontroversos deferido pelo Juízo *a quo* ou comprovar o pagamento das parcelas, descumprindo a exigência do art. 285-B, § 1º, do CPC, devendo ser considerada inepta a petição inicial.

- V.v.: - O art. 285-B do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 12.810/2013, exige que, em demandas que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, além das obrigações sobre as quais pretende controverter, a parte autora indique o valor incontroverso.

- Uma vez indicado o valor incontroverso das parcelas, o simples fato de a autora, posteriormente, deixar de comprovar a regularidade dos depósitos não enseja a extinção do processo.

Apelação Cível nº [1.0701.14.002520-9/003](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Daniela Bernardes Pereira do Carmo - Apelado: Banco Itaucard S.A. - Relator: Des. João Cancio

(Publicado no *DJe* de 12/02/2016)

+++++

SEGURO DPVAT - PAGAMENTO - OBRIGAÇÃO EXAURIDA

DIREITO CIVIL E LEGISLAÇÃO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - BENEFICIÁRIO NASCITURO - DIREITO À PERCEPÇÃO DE COTA DA INDENIZAÇÃO - CONSÓRCIO - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO AOS

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

BENEFICIÁRIOS ATÉ ENTÃO EXISTENTES - COMPANHEIRA DO SEGURADO - INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO À ÉPOCA DOS PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS - RECONHECIMENTO SUPERVENIENTE DA UNIÃO ESTÁVEL - QUESTÃO QUE SE RESOLVE EM SEDE REGRESSIVA ENTRE OS INTERESSADOS - EXAURIMENTO DA OBRIGAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - PEDIDO IMPROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA

- A despeito da literalidade do art. 2º do Código Civil, que condiciona a aquisição da personalidade ao nascimento com vida, é ele próprio que coloca a salvo os direitos do nascituro, inclusive patrimoniais, acentuando-se seu caráter jurídico de pessoa e, portanto, legitimado à percepção da indenização do seguro obrigatório.

- O valor da indenização relativa ao DPVAT por morte será de R\$13.500,00, a teor das disposições da Lei nº 11.482/07; no entanto, com fulcro no art. 4º da lei citada, o valor devido à companheira do segurado falecido é de R\$6.750,00, e o restante deve ser dividido entre os descendentes da vítima, *in casu*, os três filhos.

- O Consórcio do Seguro Obrigatório exaure sua obrigação legal ao proceder ao pagamento segundo as informações prestadas e segundo o cenário fático e jurídico existente à época dos pagamentos, e no limite do valor máximo admitido por lei. Não há permissivo legal que autorize o pagamento de quantia superior ao teto previsto na Lei nº 6.194/74, mormente diante das circunstâncias apresentadas.

- É iterativa a jurisprudência da Casa no sentido de ser válido o pagamento realizado ao credor putativo, à vista dos elementos apresentados, resolvendo-se a questão em eventual direito de regresso entre os próprios beneficiários, ou seja, em face daquele(s) que recebeu(ram) indevidamente, entendimento aplicável ao caso, *mutatis mutandis*.

Apelação Cível nº [1.0471.13.004163-8/001](#) - Comarca de Pará de Minas - Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Apelados: A.C.N.S., representado pela mãe, Nádia Paula Nogueira; Nádia Paula Nogueira e outro - Relator: Des. Otávio de Abreu Portes

(Publicado no DJe de 29/01/2016)

+++++

SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO - DOADOR FALECIDO

SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO - DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE ASCENDENTES A DESCENDENTES HOMOLOGADA EM JUÍZO - ESCRITURA PÚBLICA - FALECIMENTO DE UM DOS DOADORES - ABERTURA DA SUCESSÃO - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DOS BENS - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - RECURSO PROVIDO

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- A possibilidade jurídica do pedido consiste na viabilidade jurídica da pretensão deduzida em juízo pela parte autora, ou seja, na existência, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, da providência jurisdicional buscada pela parte.

- A despeito do disposto nos arts. 1.647 e 1.648 do Código Civil e da existência de acordo homologado em juízo, tratando da doação de bens imóveis a ascendentes, com a reserva de usufruto vitalício, tem-se que o falecimento de um dos doadores dá ensejo à automática transferência da propriedade dos bens aos herdeiros/donatários.

- Logo, importando adiantamento de herança a doação de ascendente a descendente, com a abertura da sucessão, desnecessário se revela qualquer suprimento judicial para fins de concretização da escritura de doação, o que impõe o provimento do recurso para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, e indeferir a petição inicial, com fulcro no art. 267, I, c/c art. 295, I, parágrafo único, III, do CPC.

Apelação Cível nº [1.0261.14.006763-6/001](#) - Comarca de Formiga - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Augusto Anselmo Nunes, Gustavo Anselmo Nunes e outro - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 17/03/2016)

+++++

TESTAMENTO PARTICULAR - FALTA DE ASSINATURA DO TESTADOR

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONFIRMAÇÃO DE TESTAMENTO PARTICULAR - ASSINATURA A ROGO PELO TESTADOR - VÍCIO FORMAL - REQUISITO ESSENCIAL DE VALIDADE - ABRANDAMENTO - POSSIBILIDADE

- A análise da regularidade da disposição de última vontade no testamento particular deve considerar a máxima preservação do intuito do testador, sendo certo que a constatação de vício formal, por si só, não deve ensejar a invalidação do ato, máxime se demonstrada a capacidade mental do testador, por ocasião do ato, para livremente dispor de seus bens.

- A invalidade de testamento particular foi declarada por não ter sido lido e assinado pela própria testadora, não cumprindo requisitos obrigatórios.

- A jurisprudência tem afastado a interpretação literal da regra inserta no art. 1.876 do CC/02, quando o testamento particular expressa realmente a vontade do testador, que o confirma de modo lúcido perante três testemunhas idôneas.

- Não se sustenta a existência de vício na vontade da testadora (erro, dolo ou coação), questionando-se, apenas, o fato de não ter apostado sua assinatura.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Aconselhável prosseguir no procedimento, nos termos do art. 1.130 do CPC, inquirindo-se as testemunhas em audiência a ser designada pelo Juízo *a quo*, a fim de confirmar a autenticidade do testamento particular.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.14.345174-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: João Mendes da Silveira - Interessado: Espólio de Maria Antonieta Ferreira - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicado no *DJe* de 02/03/2016)

+++++

TUTELA CAUTELAR SATISFATIVA - IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA

ART. 1º, § 3º, DA LEI Nº 8.437/92 - TUTELA CAUTELAR SATISFATIVA - IRREVERSIBILIDADE - MEDIDA LIMINAR QUE ESGOTA O OBJETO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - LOTEAMENTO RURAL - NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO INCRA - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO JUÍZO DE ORIGEM - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0111.14.000726-6/001](#) - Comarca de Campina Verde - Agravante: Município de Campina Verde - Agravada: Vandelina Maria Leal - Interessado: Weliton Romes Barbosa - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 09/03/2016)

+++++

USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS

APELAÇÃO - USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REQUISITOS

- O chamado usucapião especial urbano, previsto no art. 183 da Constituição Federal, pressupõe que o postulante não seja proprietário de outro imóvel e que o imóvel usucapiendo, urbano e com área de até duzentos e cinquenta metros quadrados, seja por ele utilizado com *animus domini*, de forma ininterrupta e sem oposição, por cinco anos, como sua moradia ou de seus familiares.

Apelação Cível nº [1.0701.07.192814-0/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelantes: Sizenando Alves Ferreira e outra, Lindalva Freitas de Campos - Apelados: Djalma Vieira do Carmo, Angelina da Graça Grisolia do Carmo e outros - Litisconsortes: Valdir Nascimento dos Santos, Nivaldo Paiva Moraes, Fabiana Alves Silva - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicado no *DJe* de 25/01/2016)

+++++

VENDA DE IMÓVEL NÃO FORMALIZADA - ÓBITO - ART. 1.245, § 1º, CC

APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - IMÓVEL ALIENADO PELO AUTOR DA HERANÇA - VENDA NÃO FORMALIZADA ANTES DO ÓBITO - OUTORGA DE ESCRITURA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE - ALVARÁ JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - ART. 1.245, § 1º, CC - CONTINUIDADE DA CADEIA REGISTRAL - SOBREPARTILHA - NECESSIDADE - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO

- O alvará judicial não é instrumento jurídico adequado para substituir a escritura pública ou o formal de partilha quando o promitente vendedor falece antes de formalizar a alienação do imóvel.

- Nos termos do § 1º do art. 1.245 do Código Civil, a transmissão de bens imóveis se opera, em regra, mediante a transcrição (*rectius*: inscrição) do título aquisitivo no Serviço de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição territorial. Enquanto não realizada, o bem integra o patrimônio do *de cujus*, tal como consta no registro imobiliário.

- Encerrado o inventário, deve ser realizada a sobrepartilha, a fim de que os sucessores cumpram o compromisso assumido pelo autor da herança, preservando a cadeia registral, em homenagem ao princípio da continuidade, também denominado de trato sucessivo.

Apelação Cível nº [1.0000.15.073641-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: José Lourenço Dias - Interessado: Emilio Giarola Júnior - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 23/02/2016)

+++++

VENDA *NON DOMINO* - CONTRATO NULO

APELAÇÃO - CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - CONTRATO NULO - VENDEDORA NÃO PROPRIETÁRIA - VENDA *NON DOMINO* - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DO IMÓVEL - RESTABELECIMENTO DO *STATUS QUO ANTE* - DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA EM CONTRATO NULO

- A venda a *non domino* consubstancia-se em um ato inexistente em razão da ilicitude do objeto, uma vez que se está subtraindo um direito do verdadeiro proprietário.

- Além disso, o contrato é datado de 14.10.2009, ou seja, fora celebrado após a existência de penhora judicial sobre o bem, devidamente inserida no registro deste.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Dessa forma, com a declaração de nulidade do contrato, deve ser restabelecido o *status quo ante*. Extrai-se dos documentos juntados aos autos que a parte ré reconhece que a parte autora efetuou o pagamento da primeira parcela no valor de R\$48.000,00, no dia 16.10.2009, faltando a quantia de R\$2.000,00. Assim, para se restabelecer o *status quo ante* deverá devolver tal quantia, devidamente atualizada, à parte autora.

- Seja em razão da existência de penhora judicial sobre o imóvel com data anterior à compra e venda ora discutida, seja porque o contrato de compra e venda é nulo por se tratar de venda *non domino*, não há razão de ser a aplicação de cláusulas inseridas naquele documento nulo, referente à penalidade por descumprimento contratual.

Apelação Cível nº [1.0024.13.423748-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Margaret Ferreira Gomes - Apelada: Sandra Helena Soares - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicado no *DJe* de 11/02/2016)

+++++

VISITA DE MENOR A PAI PRESO - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VISITA DE MENOR A PAI PRESO - NÃO DEMONSTRADO RISCO EFETIVO A IMPEDIR A CONVIVÊNCIA DO PAI COM O FILHO - EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA GENITORA - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DA CRIANÇA - MANUTENÇÃO DO VÍNCULO DE AFETO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 229 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 19, § 4º, DA LEI FEDERAL 8.069/90

- Não sendo demonstrado qualquer risco à integridade física e mental da criança, considerando a expressa concordância da genitora do menor com o pleito das requerentes e, sobretudo, tendo em linha de conta a preservação dos laços de afeto e manutenção da convivência do infante com o pai, deve ser mantida a sentença que autorizou a visitação do menor ao pai em estabelecimento prisional, prevalecendo o interesse maior da própria criança de manter a convivência familiar, mormente quando nenhuma prova se fez acerca de incidentes no ambiente carcerário de visitação ou de efetiva contra-indicação para a permanência de menores.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0521.15.001745-2/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Menor representado por sua tia e avó - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicado no *DJe* de 26/02/2016)

+++++

ADIN - ATRIBUIÇÕES DE CARGO PÚBLICO EM REGULAMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CONTAGEM - PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 068/2009, NA PARTE REFERENTE AOS CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSOR, DIRETOR, GERENTE E SECRETÁRIA EXECUTIVA - NORMA QUE ALTEROU O ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL 4.043/2006 - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 149/2013 - REVOGAÇÃO DO ANEXO IMPUGNADO, ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - INSTITUIÇÃO DE NOVO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS NO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL 4.043/2006 - AUSÊNCIA DE OBJETO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO - ART. 20, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 105/2011 - PREVISÃO DE ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO PÚBLICO OU DE CLASSE DE CARGOS EM REGULAMENTO - NÃO CABIMENTO - PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - ARTS. 165, § 1º, E 61, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - VIOLAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DO RESTANTE DA AÇÃO

- O objetivo da ação direta de inconstitucionalidade é remover a norma dita inconstitucional do ordenamento jurídico; logo, se, no momento da propositura da ação, a norma impugnada já não mais estava em vigor, como é o caso do Anexo I da Lei Complementar 068/2009 do Município de Contagem, que foi revogado pela Lei Complementar municipal 149/2013, forçoso é o reconhecimento da ausência de objeto e do próprio interesse de agir, pois não há necessidade na obtenção do provimento jurisdicional invocado.

- A especificação das atribuições típicas do cargo público deve ser feita na lei que o cria, e não em regulamento, como previsto no §1º do art. 20 da Lei Complementar 105/2011 do Município de Contagem. O art. 165, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, ao mesmo tempo em que assegura a autonomia política aos Municípios, impõe a estes o dever de observar os princípios da referida Constituição e os da Constituição da República. A Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 61, VIII), seguindo o mesmo princípio consagrado na Constituição Federal (art. 48, X), prevê a reserva legal para a criação dos cargos públicos, o que compreende a definição tanto da denominação quanto das atribuições do cargo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.021873-3/000](#) - Comarca de Contagem - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Contagem, Câmara Municipal de Contagem - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 22/01/2016)

+++++

ADIN - CARGOS EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA - CARGOS EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO -

IRREGULARIDADE CONSTATADA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE - OFENSA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

- Os cargos em comissão são exceção à regra do concurso público e, por conseguinte, devem ser permitidos de maneira reservada, sendo que a criação deve ocorrer nas proposições previstas no texto constitucional de direção, chefia e assessoramento. Tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Estadual proibem o legislador infraconstitucional de criar ao seu livre arbítrio.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.042898-5/000](#) - Comarca de - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Cipotânea, Câmara Municipal de Cipotânea - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 25/01/2016)

+++++

ADIN - CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMPETÊNCIA PARA CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - PARÂMETRO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA - CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA A DIRETA - VALIDADE

- O Tribunal de Justiça é competente para o controle concentrado de constitucionalidade de lei municipal relativo a parâmetro que integre a Constituição Estadual por força do princípio da simetria.

- É constitucional norma que autoriza a cessão temporária de servidores da administração indireta para a direta, não consubstanciando a hipótese provimento derivado de cargo ou ofensa a regime jurídico único dos servidores.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.001998-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Belo Horizonte, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 22/01/2016)

+++++

ADIN - CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA NO HIPERCENTRO

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.797/2014 DO MUNICÍPIO DE BETIM - DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS DE CARGA E A DESCARGA DE BENS E MERCADORIAS NO HIPERCENTRO - INTERESSE LOCAL - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- A norma impugnada aborda tema de interesse local a legitimar a atividade legislativa pela Câmara Municipal de Betim (art. 30, inciso I, da CR/88), sem abarcar matéria de iniciativa reservada ao chefe do Executivo, devendo, portanto, ser julgada improcedente a representação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.001643-4/000](#) - Comarca de Betim - Requerente: Prefeito do Município de Betim - Requerida: Câmara Municipal de Betim Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 14/03/2016)

+++++

ADIN - CONCESSÃO DE TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA - PRAZO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.284/2014 DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.942/2009 - CONCESSÃO DE TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA - PRAZO ANUO - EXCLUSÃO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NO ART. 13 DA CEMG - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - CONFIGURAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Padece de inconstitucionalidade a Lei Municipal de nº 2.284/2014 do Município de Guaxupé, que exclui a exigência do prazo anual para fins de concessão de títulos de utilidade pública, então prevista na Lei Municipal nº 1.942/2009, haja vista a nítida ofensa aos princípios insculpidos no art. 13 da CEMG, em reprodução ao art. 37, *caput*, da CR/88, notadamente da razoabilidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.049562-3/000](#) - Comarca de Guaxupé - Requerente: Prefeito Municipal de Guaxupé - Requerida: Câmara Municipal de Guaxupé - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no *DJe* de 25/01/2016)

+++++

ADIN - CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 996/08 - MUNICÍPIO DE ITAIPÉ - CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO - NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - HIPÓTESES NÃO CONFIGURADAS - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.025101-5/000](#) - Comarca de Novo Cruzeiro - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Itaipé, Câmara Municipal de Itaipé - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 21/01/2016)

+++++

ADIN - GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 3.307/2015 DO MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA - PREVISÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS DE IDADE - PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A MATÉRIA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA NÃO INCLUÍDA NO DISPOSITIVO QUE TRATA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - LEI QUE NÃO IMPÕE AO PODER PÚBLICO O CUSTEIO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO - INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO

- À vista da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 702848/SP, o Município, com base na competência para legislar sobre assuntos de interesse local, na qual se inclui o transporte coletivo de passageiros no âmbito intramunicipal (art. 171, I, d, c/c 170, VI, ambos da CEMG), pode assegurar a gratuidade do referido transporte para as pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos.

- As matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual, aplicável, em razão do princípio da simetria, ao Chefe do Poder Executivo municipal, são aquelas elencadas no art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, nas quais não se enquadra a matéria tratada pela Lei 3.307/2015 do Município de Além Paraíba, que concede gratuidade de transporte coletivo municipal às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

- A lei municipal questionada não cria para o Poder Público municipal a obrigação de suportar os custos gerados pela concessão da gratuidade. Ademais, não são todas as leis que criam despesas para o ente público que têm iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, mas apenas aquelas que tratam de matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, conforme decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.394/AM.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.034846-4/000](#) - Comarca de Além Paraíba - Requerente: Prefeito Municipal de Além Paraíba - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 25/01/2016)

+++++

ADIN - INSTITUIÇÃO DE PASSE - LIVRE PARA ESTUDANTES

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 2791/92 DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - INSTITUIÇÃO DE PASSE- LIVRE - ISENÇÃO DE TARIFA (PREÇO PÚBLICO) AOS ESTUDANTES NO TRANSPORTE COLETIVO - MATÉRIA NÃO RESERVADA À INICIATIVA DO CHEFE DO

PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES

- Não é inconstitucional a lei que institui passe-livre para estudantes no transporte coletivo, porquanto, apesar de gerar dispêndio de dinheiro público, em razão da isenção do pagamento de tarifa (preço público), esta se refere a questão contratual e não orçamentária, a qual não é matéria exclusiva do chefe do Poder executivo.

V.v.: - A imposição de parte do custeio do passe escolar no uso do transporte coletivo urbano e distrital ao Poder Executivo local, sem a devida previsão na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, especialmente se considerada a atual conjuntura econômica, implica inconstitucionalidade por vício formal subjetivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.070660-7/000](#) - Comarca de Barbacena - Requerente: Prefeito Municipal de Barbacena - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Barbacena - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 15/03/2016)

+++++

ADIN - LEI QUE CRIA SECRETARIA MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2013 DO MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - REVOGAÇÃO DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2013 DO MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA, QUE CRIOU A SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E O CARGO DE SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - VÍCIO DE INICIATIVA - ARTS. 6º, 66, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "E", E 165, § 1º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - VIOLAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

- É inconstitucional a Lei Complementar nº 052/2013 do Município de Divisa Nova, que revogou o art. 2º da Lei Complementar nº 050/2013 do Município de Divisa Nova, que criou a Secretaria Especial de Agricultura e Pecuária, e o cargo de Secretário Especial de Agricultura e Pecuária, porque sua iniciativa foi de membros do Poder Legislativo municipal, sendo que a matéria por ela tratada se refere à criação, estruturação e extinção de Secretaria, bem como à criação de cargo da administração direta, cuja iniciativa, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica Municipal, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.047897-2/000](#) - Comarca de Cabo Verde - Requerente: Prefeito Municipal de Divisa Nova - Requerida: Câmara do Município de Divisa Nova/MG - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 22/01/2016)

+++++

ADIN - LEI QUE IMPÕE MULTA POR JOGAR LIXO EM LOGRADOUROS

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU MULTA PARA CIDADÃO QUE JOGA LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS - VÍCIO DE INICIATIVA- AUSÊNCIA - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - AUMENTO DE DESPESA - INEXISTÊNCIA - REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.076933-2/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito Municipal de Lagoa Santa - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 14/03/2016)

+++++

ADIN - LEI QUE INSTITUI O DIA DA MARCHA PARA JESUS

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 3.301/2012 - INSTITUIÇÃO DA 'MARCHA PARA JESUS' NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE LAGOA SANTA - AUMENTO DE DESPESA COMPROVADO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO - INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL

- O art. 3º da Lei municipal nº 3.301, de 5 de julho de 2012, do Município de Lagoa Santa, que impõe à municipalidade prever dotação financeira específica, após incluir no calendário de eventos do Município de Lagoa Santa o evento denominado "Marcha Para Jesus", acarreta aumento de despesas para o Município, o que interfere na autonomia administrativa e financeira atribuída ao chefe do Executivo

Procedência parcial do pedido.

V.v. (RELATOR): AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 3.301/2012 - INSTITUIÇÃO DA 'MARCHA PARA JESUS' NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE LAGOA SANTA - AUMENTO DE DESPESA NÃO COMPROVADO - CONSTITUCIONALIDADE

- A Lei municipal nº 3.301, de 5 de julho de 2012, do Município de Lagoa Santa, que inclui, no calendário de eventos do Município de Lagoa Santa, o evento denominado "Marcha Para Jesus", não acarreta aumento de despesas para o Município, não interferindo na autonomia administrativa e financeira atribuída ao chefe do Executivo.

Improcedência do pedido que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.076928-2/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito Municipal De Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel - Relator para o acórdão: Fernando Caldeira Brant

(Publicado no *DJe* de 14/03/2016)

+++++

ADIN - LEI QUE INSTITUI TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE EXTREMA - LEI Nº 3.234/2014 - INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

- Compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa, acarretando aumento das despesas públicas para o Município, sob pena de inconstitucionalidade formal subjetiva e violação ao princípio da separação dos Poderes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.045646-8/000](#) - Comarca de Extrema - Requerente: Prefeito Municipal de Extrema - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Extrema - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 21/01/2016)

+++++

ADIN - LEI QUE REGULA INTEGRAÇÃO DE OBESOS À SOCIEDADE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE REGULA A POLÍTICA ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO À SOCIEDADE DE PESSOAS COM SOBREPESO E OBESIDADE - NORMATIZAÇÃO GENÉRICA DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA SOCIAL - OBSERVÂNCIA À INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO OCORRÊNCIA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE

- É constitucional lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que tão somente visa a adotar políticas públicas de inclusão dos portadores de sobrepeso e obesidade como objetivos a ser perquirido pela assistência social.

- A falta de especificação da fonte de custeio ou prévia dotação orçamentária, por si só, não implica a consequente inconstitucionalidade da norma.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.033296-6/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito Municipal de Belo Horizonte - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicado no *DJe* de 21/01/2016)

+++++

ADIN - PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DA LEI

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI INSTITUIDORA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO - NOVA LEI - REVOGAÇÃO DA LEI IMPUGNADA - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO DIRETA - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

- Tratando a ação direta de um controle normativo abstrato qualificado como instrumento de preservação da integridade jurídica da ordem constitucional vigente, não merece, por isso, o pronunciamento do colendo Órgão Especial acerca de lei revogada no curso do processo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.042902-5/000](#) - Comarca de - Requerente: Procurador-Geral Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Município de Caparaó, Câmara Municipal de Caparaó - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 22/01/2016)

+++++

ADIN - QUÓRUM QUALIFICADO PARA APROVAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE QUÓRUM QUALIFICADO PARA A CELEBRAÇÃO E APROVAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E ACORDOS EXTERNOS - AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO LEGISLATIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PELO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AUSÊNCIA DE PARALELO NAS CONSTITUIÇÕES DO ESTADO E DA REPÚBLICA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE

- Em um Estado republicano, como o nosso, as normas locais que afetam a relação entre os Poderes só são legítimas quando seguem a estrutura delineada pelas constituições do Estado e da República. São inconstitucionais os dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros que submetem à Câmara Municipal a autorização ou aprovação de convênios firmados pelo Poder Executivo, pois contrariam o princípio da separação de Poderes, consubstanciado no art. 173, § 1º, da Constituição Estadual.

V.v.: Se o dispositivo questionado não cogita de autorização legislativa para celebração de convênios, senão cuida especificamente da aprovação parlamentar para contração de empréstimos, não subsiste o vício de inconstitucionalidade amparado na invasão da competência privativa do chefe do Executivo prevista no art. 90, inc. XVI, da Constituição estadual, de resto sequer ventilado na inicial da representação. Diferentemente do que sucedeu no ordenamento constitucional anterior, o processo legislativo não constitui princípio estabelecido na Constituição da República de 1988 de obrigatório atendimento pelos Estados-membros e pelos municípios, razão pela qual o art.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

141 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, ao tratar do *quorum* necessário para aprovação de lei autorizativa de empréstimos - matéria afeta ao interesse local -, não ofende a norma da simetria preconizada no art. 172 da Constituição do Estado.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.002512-0/000](#) - Comarca de Montes Claros - Requerente: Prefeito Municipal de Montes Claros - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros - Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicado no *DJe* de 14/03/2016)

+++++

ADIN - REGULARIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 3.174/2014 DO MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA - REGULAMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES

- Segundo o art. 66, II, "f", e art. 90, XIV, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Chefe do Poder Executivo tratar da estrutura administrativa e organização do Município. Assim, deve ser declarada a inconstitucionalidade da lei que trata de matéria afeta à administração do Município, por vício de iniciativa.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.071244-9/000](#) - Comarca de Além Paraíba - Requerente: Prefeito Municipal de Além Paraíba - Requerida: Câmara Municipal de Além Paraíba - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 22/01/2016)

+++++

ADIN - TRANSPORTE ESCOLAR - RENOVAÇÃO DE FROTA E REVISÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INICIATIVA PARLAMENTAR - SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR - RENOVAÇÃO DE FROTA E REVISÃO PERIÓDICA - APARENTE VÍCIO DE INICIATIVA E MAJORAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO - MEDIDA CAUTELAR - LIMINAR QUE SE DEFERE *IN CASU*

- A concessão da liminar na ação direta de inconstitucionalidade demanda a satisfação simultânea de dois requisitos, *id est*, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, de forma que ausentes qualquer um deles o indeferimento da tutela de urgência é de rigor.

- Evidenciado o *fumus boni iuris* pela confluência da tese posta na representação de inconstitucionalidade com veneráveis precedentes deste Sodalício acerca da matéria e existindo risco de que a aplicação dos dispositivos legais impugnados produza efeitos de difícil desfazimento acaso

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

seja declarada a inconstitucionalidade daqueles ao final, é de rigor a concessão da medida cautelar a fim de que seja suspensa a eficácia e a aplicabilidade das disposições contrastadas até o desfecho da ADI.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.051578-1/000](#) - Comarca de Divino - Requerente: Prefeito Municipal de Orizânia - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Orizânia - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 22/01/2016)

+++++

CARGO EFETIVO E MANDATO DE VEREADOR - ACUMULAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - VEREADORA - PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL - CARGO EFETIVO - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVAS - LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO NÃO COMPROVADAS - RECURSO NÃO PROVIDO

- O exercício do direito ao desempenho conjunto do cargo efetivo e do mandato eletivo de vereador, previsto no art. 38, III, da Constituição da República, exige a comprovação da compatibilidade de horários, com elementos que evidenciem a exigência temporal de ambos os cargos, e não apenas de um deles.

- A finalidade da norma que, em regra, veda a acumulação de cargos, não é apenas assegurar a higidez do serviço público quanto ao cargo efetivo, mas também o bom desempenho do cargo eletivo ao qual foi alçado o servidor público.

- Demonstrada a percepção de “gratificação de dedicação exclusiva” em relação ao cargo efetivo, tem-se por comprometida a tese da compatibilidade de horários para o exercício em conjunto com a vereança, sobretudo em se tratando da Presidência da Câmara Municipal.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0394.13.010268-1/001](#) - Comarca de Manhuaçu - Apelante: Maria Suely Tavares Lopes - Apelado: Município de São João do Manhuaçu - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu - Relator: Des. Ronaldo Claret de Moraes (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 11/03/2016)

+++++

CONCURSO PÚBLICO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOLÓGICO - COMPARECIMENTO AO LOCAL DESIGNADO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE COM ATRASO - PRETENSÃO DE PROSSEGUIR NO CERTAME, COM A REALIZAÇÃO DO TESTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL -

PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL -
DESPROVIMENTO

- Permitir ao candidato que, confessadamente, chegou fora do horário preestabelecido para realizar o teste psicológico em outro momento representa, em última análise, flagrante ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Apelação Cível nº [1.0024.13.252634-4/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Samuel Henrique Ferreira de Oliveira - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Fernando de Vasconcelos Lins (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 08/03/2016)

+++++

CONFLITO - ART. 83 DO CP E § ÚNICO DO ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - DIREITO CONSTITUCIONAL - CONFLITO ENTRE LEIS - ART. 83 DO CÓDIGO PENAL E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 44 DA LEI N.º 11.343/06 - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO - IRRELEVÂNCIA DO INCIDENTE - ART. 297, § 1º, INC. IV, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Nos termos do art. 297, § 1º, inc. IV, do RITJMG, afigura-se irrelevante a arguição do incidente de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 44 da Lei de Drogas, que tratou do instituto do livramento condicional de maneira diversa da estabelecida pelo art. 83 do Código Penal, na medida em que a antinomia pode ser solucionada pelo órgão fracionário por meio da definição do dispositivo legal aplicável, independentemente do controle de inconstitucionalidade.

V.v.: Quando o julgamento, pelo órgão a que couber o conhecimento do processo em que se levantou a arguição, não puder ser feito independentemente da questão constitucional, tem-se por relevante a arguição suscitada.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0693.10.003538-7/003](#) - Comarca de - Requerente: 6ª Câmara Criminal - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: Rosemiro do Nascimento, Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicado no *DJe* de 17/03/2016)

+++++

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE

ARGUIÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - LEI MUNICIPAL GENÉRICA E ABRANGENTE - AUSÊNCIA

DE DELIMITAÇÃO DOS CASOS EXCEPCIONAIS -
INCONSTITUCIONALIDADE

- Inválida lei municipal que verse de maneira genérica e abrangente, não delimitando os casos excepcionais suscetíveis de contratação temporária de servidores.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.021871-7/000](#) - Comarca de Bom Sucesso - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Câmara Municipal de Bom Sucesso - Relator: Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 25/01/2016)

+++++

CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - HIPÓTESES DE CABIMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL - INDEFERIMENTO - SUPRESSÃO DE CARGO COMISSIONADO IMPUGNADO POR REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL - PERDA PARCIAL DE OBJETO DA AÇÃO - CARGO COMISSIONADO - HIPÓTESES DE CABIMENTO

- Inviável o acolhimento de pedido de suspensão do processo desprovido de previsão legal.

- A supressão de cargo comissionado impugnado na ação direta de inconstitucionalidade em decorrência de revogação de dispositivos da lei enseja a perda parcial de objeto da demanda.

- Somente é válida a criação de cargos comissionados cujas atribuições consistam em direção, assessoria e chefia, sob pena de configuração de burla à regra do concurso público.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.089181-3/000](#) - Comarca de Ibiraci - Requerente: Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Ibiraci, Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 25/01/2016)

+++++

CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 3.140/2014 DO MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA - CRIAÇÃO DE CARGO - SERVIÇO SOCIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Segundo o art. 66, III, *b*, da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Chefe do Poder Executivo a criação de cargo público, devendo ser declarada a inconstitucionalidade da lei que, em inobservância à separação dos Poderes, trata de matéria privativa da administração do Município.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.071243-1/000](#) - Comarca de Além Paraíba - Requerente: Prefeito de Além Paraíba - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 25/01/2016)

+++++

DIREITO À EDUCAÇÃO - MATRÍCULA EM ESCOLA ESPECIAL

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO À EDUCAÇÃO - CRIANÇA PORTADORA DE AUTISMO - MATRÍCULA EM ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER DO MUNICÍPIO - MULTA - POSSIBILIDADE

- "A competência da Vara da Infância e da Juventude é absoluta e justifica-se pelo relevante interesse social e pela importância do bem jurídico a ser tutelado nos termos do art. 208, VII, do ECA, bem como por se tratar de questão afeta a direitos individuais, difusos ou coletivos do infante, nos termos dos arts. 148, inciso IV, e 209 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedentes do STJ" (REsp 1486219/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, *DJe* de 04.12.2014).

- O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento pleno às pessoas com necessidades especiais que necessitem do exercício de atividades específicas para seu desenvolvimento, em observância ao texto constitucional do art. 208, III.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.13.062960-4/002](#) - Comarca de Uberlândia - Remetente: Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberlândia - Apelante: Município de Uberlândia - Apelado: Menor representado pelo pai - Relator: Des. Jair Varão

(Publicado no *DJe* de 26/02/2016)

+++++

DIREITO À MORADIA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELO PODER PÚBLICO

ADMINISTRATIVO - AUTORA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS - IMÓVEL COM ELEVADO RISCO DE DESABAMENTO - SERVIÇO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO URBANÍSTICO - OBRIGAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL - DIREITO À MORADIA - RELEVANTE INTERESSE SOCIAL - SENTENÇA CONFIRMADA

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Demonstrada nos autos a carência de recursos financeiros pela autora, a situação de o imóvel onde reside necessitar de serviços de Arquitetura e Engenharia Públicas, mediante ações corretivas e preventivas, tendo em vista o elevado risco de desabamento, deve a Administração Municipal ser obrigada a prestar a assistência técnica, material e de pessoal correspondente, visando à melhoria das condições habitacionais em favor da autora e seus familiares.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.12.271495-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Municipal da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Município de Belo Horizonte - Apelado: Arilze de Jesus Felipe Braz - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 09/03/2016)

+++++

DIREITO À SAÚDE - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E RAZOABILIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - VIAGENS E HOSPEDAGEM PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - RESSARCIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E RAZOABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MINORADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- A Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) somente deve ser compelida a atender a demandas afetas ao direito à saúde, tais como custear exames médicos realizados na rede privada de saúde, se, no caso concreto, restar demonstrado que o administrado não tem condições financeiras de suportar os custos do procedimento médico de que comprovadamente necessita. Todavia, não há como impor ao Município a obrigação de arcar com hospedagens e viagens para tratamento em outro Estado, quando o tratamento não foi indicado por nenhum profissional, mormente porque no Estado de Minas Gerais existem diversos tratamentos eficazes para a doença do autor. Dessa forma, se a parte optou por atendimento em outro Estado, deve arcar com sua opção.

- Os honorários advocatícios devem ser minorados, diante da demanda proposta e do trabalho exigido do ilustre causídico.

Apelação Cível nº [1.0627.12.001103-6/001](#) - Comarca de São João do Paraíso - Apelante: Paulo Batista Rocha, em causa própria - Apelado: Município de São João do Paraíso - Relatora: Des.ª Hilda Teixeira da Costa

(Publicado no *DJe* de 22/02/2016)

+++++

FÉRIAS-PRÊMIO - ART. 56, III, LOMBH - INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÃO ORDINÁRIA - FÉRIAS-PRÊMIO - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SERVIDORA ESTATUTÁRIA - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CÔMPUTO DO PERÍODO LABORADO - ART. 56, III, LOMBH - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -

INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 7.169/96 - VEDAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA NO REEXAME NECESSÁRIO

- A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (art. 56, inciso III) não fez distinção entre o servidor público investido em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão, estendendo o benefício das férias-prêmio a todas as categorias, desde que preenchido o requisito temporal.

- Ocorre que o Pleno do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade formal de dispositivo de lei orgânica municipal (art. 55 da LOM do Município de Cambuí), por entender que a normatização de direitos dos servidores por esse meio fere o art. 61 da CR/88 (RE nº 590.829/MG e RE nº 598.259/MG), entendimento ao qual me curvo, considerando desnecessária a instauração de novo incidente, à luz do disposto no art. 481, parágrafo único, do CPC.

- Consequentemente, considerando-se que o vício da inconstitucionalidade macula a norma desde sua origem, tornando-a nula de pleno direito (teoria da nulidade), conclui-se que atualmente vigora, no Município de Belo Horizonte, tão somente a Lei nº 7.169/96, que veda a contagem de tempo laborado no cargo em comissão para a concessão de férias-prêmio, bem como a conversão destas em espécie (arts. 140, X, § 1º, e 159).

Sentença reformada, no reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.13.297480-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Municipal da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Município de Belo Horizonte - Apelada: Maria José Nascimento - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 08/03/2016)

+++++

LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO - EMENDA PARLAMENTAR

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 44, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DELEGADA Nº 37/89, ART. 59, INCISO I, ALÍNEA 'F', COM A REDAÇÃO DADA, RESPECTIVAMENTE, PELOS ARTS. 15, 3º E 18 DA LC ESTADUAL Nº 109/2009 - ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE SOB ASPECTO DO VÍCIO FORMAL - ADMISSIBILIDADE - RELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO - PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - INSTITUIÇÃO, POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR, DE VANTAGEM AO SERVIDOR MILITAR - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - OFENSA AOS ARTS. 66, III, 'B', E 68, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - ARGUIÇÃO ACOLHIDA

- É relevante a arguição incidental de inconstitucionalidade quando se constata que os dispositivos legais impugnados não foram apreciados quanto à observância do devido processo legislativo (vício de inconstitucionalidade formal).

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Em se tratando de projeto de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, admite-se que o Poder Legislativo apresente emendas supressivas ou restritivas, não lhe sendo permitido oferecer emendas ampliativas, as quais geram aumento da despesa, assim como aquelas que veiculam matérias alheias ao projeto de lei originário.

- É inconstitucional a lei cujo projeto enviado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual à Assembleia Legislativa, quando de sua iniciativa, tenha sofrido alterações por meio de emendas parlamentares que acarretam aumento de despesa pública sem a correspondente fonte de custeio e versem sobre matéria estranha ao projeto de lei, em clara ofensa ao princípio da harmonia e separação dos Poderes.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.11.193251-3/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: 1ª Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Estado de Minas Gerais, Francisco Magalhães - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 21/01/2016)

+++++

NEPOTISMO - SÚMULA VINCULANTE Nº 13

APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ADMISSÃO DE PARENTES - EX-PRESIDENTE DA CÂMARA - VEREADORES - RELAÇÃO DE PARENTESCO - SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NOMEAÇÃO ANTERIOR - CONTROVÉRSIA JURISPRUDENCIAL - IMPROCEDÊNCIA

- Conquanto considerada prática juridicamente reprovável por força dos princípios da isonomia e da impessoalidade, que vedam a nomeação de parentes para cargo de provimento em comissão, a configuração da improbidade administrativa fundada no nepotismo deve ser reconhecida para as nomeações ocorridas após a edição da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que adensou o princípio e permitiu a configuração do dolo genérico do agente que intencionalmente fere o dever de probidade ao praticar aquela conduta.

Apelação Cível nº [1.0133.07.037023-3/001](#) - Comarca de Carangola - Apelantes: 1º) Flávio Dias Queiroz, 2ºs) Amauri Novaes Costa Júnior, Juliano Angelino Arcanjo Ferrari, Átila Fialho de Oliveira, Maycron Lourenço Roner, Ana Carla Silva Candinho - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Litisconsortes: Câmara Municipal de Carangola, Município de Carangola - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 21/01/2016)

+++++

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL - CONSTITUCIONALIDADE DA LEI

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ NÃO SER POSSÍVEL A REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL A RESPEITO DO QUAL ESTEJA PENDENTE AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA EM DECORRÊNCIA DE LITÍGIO ENTRE PARTICULARES RELACIONADO À EXECUÇÃO DE OBRAS IRREGULARES - INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO OCORRÊNCIA

- Não há que se falar em inconstitucionalidade de dispositivo de lei municipal que prevê a impossibilidade de regularização de imóvel a respeito do qual esteja pendente ação judicial proposta em decorrência de litígio entre particulares relacionado à execução de obras irregulares, uma vez que tal norma se insere no âmbito do poder de polícia do Município, sem violação a qualquer princípio da Constituição Estadual.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.13.336089-1/003](#) - Comarca de - Requerente: Terceira Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Município de Belo Horizonte, Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana, José Eduardo de Mourão Vorcaro - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no *DJe* de 21/01/2016)

+++++

SINALIZAÇÃO DE GARAGENS - PL DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE INTERESSE LOCAL - SINALIZAÇÃO DE GARAGENS - AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - ARTS. 13 E 40, I, DA CE - PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Não consiste em hipótese de iniciativa privativa do Executivo projeto de lei municipal que verse acerca de matéria de interesse local relativa à sinalização de garagens.

Os arts. 13 e 40, I, da Constituição Estadual impõem a aplicação do princípio da eficiência apenas nos atos administrativos e nos serviços públicos prestados, respectivamente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.099268-6/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 22/01/2016)

+++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C COM DANOS MORAIS

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO CUMULADA COM DANOS MORAIS - INTERMEDIADOR - INTEGRANTE DA CADEIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - LEGITIMIDADE PASSIVA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - COBRANÇA INDEVIDA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - DANOS MORAIS - PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA EFETIVA DO DANO - MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - PRIMEIRO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, DESPROVIDO O SEGUNDO

- A intermediadora do negócio é parte integrante da cadeia de prestadores de serviços, advindo daí sua responsabilidade solidária pelas falhas no serviço prestado.

- Havendo prova do desconto concedido pela empresa de telefonia, indevida é a cobrança de valor diverso, sem o aludido desconto, no período por ela concedido ao consumidor, sendo, pois, imperiosa a restituição do que foi pago a maior.

- Embora seja certo que pessoas jurídicas possam ser indenizadas por danos morais, como disposto no Enunciado nº 227 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, para a caracterização desse dano, é indispensável a demonstração de que houve ofensa à honra objetiva. Lado outro de se anotar que, em linha de princípio, o mero inadimplemento contratual implica a obrigação de indenizar os danos materiais ou patrimoniais, não os danos morais, para cujo reconhecimento se exige mais do que simples e corriqueiros dissabores de um contrato não cumprido.

Apelação Cível nº [1.0223.10.013407-9/001](#) - Comarca de Divinópolis - 1ª Apelante: Prime Service Ltda. - 2ª Apelante: Tim Nordeste Celular S.A. - Apeladas: Prime Service Ltda., Tim Nordeste Celular S.A., Global Div Representações Ltda. - Relator: Des. Edison Feital Leite

(Publicado no *DJe* de 27/01/2016)

+++++

AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DEFEITO NA EMBREAGEM - CONSTATAÇÃO POR MECÂNICO DA VENDEDORA - CONserto INEXISTENTE - CONFIANÇA DA COMPRADORA - BOA-FÉ OBJETIVA

- Corroborados, nos autos, elementos de prova documental suficientes para a formação do juízo de convencimento do julgador, não há que se falar em cerceamento de defesa, se julgada antecipadamente a lide.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Segundo dispõe o art. 14 do CDC, o fornecedor responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores em decorrência de defeitos relativos à prestação do serviço.

- A partir do momento em que foi constatado o defeito no veículo por mecânico da vendedora, cabia a ela proceder ao conserto antes mesmo de concretizar o negócio, o que não ocorreu no caso, não podendo o consumidor suportar prejuízos por ter confiado na conduta da empresa revendedora.

- Para traduzir o interesse social de segurança das relações jurídicas, diz-se, como está expresso no Código Civil alemão, que as partes devem agir com lealdade e confiança recíprocas. Numa palavra, devem proceder com boa-fé. “Indo mais adiante, aventa-se a ideia de que entre o credor e o devedor é necessária a colaboração, um ajudando o outro na execução do contrato” (GOMES, Orlando. *Contratos*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 43).

Apelação Cível nº [1.0313.13.031940-0/002](#) - Comarca de Ipatinga - Apelante: Almar Comércio de Veículos Ltda. - Apelada: Thaís Miranda Bandeira - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 18/01/2016)

+++++

AÇÃO REDIBITÓRIA - ILEGITIMIDADE DO LEILOEIRO

APELAÇÃO - AÇÃO REDIBITÓRIA - VEÍCULO ADQUIRIDO EM LEILÃO - DEFEITO - DIREITO DO CONSUMIDOR - LEILOEIRO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR

- Em se tratando de ação redibitória, o leiloeiro - intermediador da venda - não é parte legítima para ocupar polo passivo da ação, devendo a responsabilidade recair exclusivamente sobre o vendedor do bem.

Apelação Cível nº [1.0647.14.005491-5/001](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Apelante: Washington Luiz Pereira Vizeu - Apelada: Reiziane Aparecida Andrade Santos - Relator: Des. Alberto Diniz Junior

(Publicado no *DJe* de 11/01/2016)

+++++

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - TARIFA DE REGISTRO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - TARIFA DE REGISTRO DO CONTRATO - ABUSIVIDADE - SEGURO - VENDA CASADA CONFIGURADA - AFASTAMENTO - RESTITUIÇÃO DE VALORES - FORMA SIMPLES - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- A cobrança de despesas com registro do contrato é ilegal, pois importa em vantagem exagerada para a instituição financeira, que remunera em dobro

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

seus serviços, violando as normas dos arts. 39 e 51, ambos do Código de Defesa do Consumidor.

- Inexistindo prova de que foi emitida a apólice de seguro de proteção financeira à qual aderiu o consumidor, torna-se duvidosa a efetiva materialização do pacto acessório, mostrando-se abusiva a cláusula que prevê o ajuste dessa natureza.

- A repetição do indébito se dá de forma simples, quando a cobrança se amparou em disposição contratual que, até então, não havia sido declarada abusiva.

Apelação Cível nº [1.0382.13.014469-6/001](#) - Comarca de Lavras - Apelante: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Apelado: Edi Frank dos Santos Gomes - Relatora: Des.^a Shirley Fenzi Bertão

(Publicado no *DJe* de 11/01/2016)

+++++

ALTERAÇÃO UNILATERAL DO PLANO DE TELEFONIA - *SURRECTIO*

APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIÇO DE TELEFONIA - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO PLANO - UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO - PRÁTICA CONSOLIDADA AO LONGO DOS ANOS - INÉRCIA DO USUÁRIO - *SURRECTIO*

- Sob a ótica da consolidação de estados jurídicos pelo decurso do tempo, não se pode olvidar da figura da *surrectio*, fundada no princípio ético de respeito às relações definidas ao longo dos anos.

- Emerge do contexto probatório que o usuário, por longo período de tempo, anuiu com a alteração do plano de telefonia, fazendo uso do serviço.

Apelação Cível nº [1.0520.10.001568-1/001](#) - Comarca de Pompéu - Apelante: Agropéu - Agroindústria Pompéu S.A. - Apelada: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

(Publicado no *DJe* de 22/01/2016)

+++++

AUSÊNCIA DE DIVISÓRIA NA FILA DE ESPERA DOS BANCOS - MULTA

ATENDIMENTO NOS CAIXAS DOS BANCOS - FORNECIMENTO DE CADEIRAS A TODOS OS CLIENTES - INTERESSE LOCAL - LEI MUNICIPAL - CONSTITUCIONALIDADE - JURISPRUDÊNCIA DO STF

- Conforme entendimento firmado em jurisprudência do Supremo tribunal Federal (STF), é dado aos entes municipais estabelecer regras para instalação de equipamentos de segurança em instituições bancárias, bem como sobre a instalação de divisórias e o fornecimento de cadeiras para aqueles que

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

esperam nas filas, com o escopo de tornar efetiva a proteção, a segurança e a comodidade de seus clientes e também funcionários.

- Havendo descumprimento de medidas que resguardam o interesse do consumidor, notadamente aquelas previstas no art. 4º, §§ 5º e 6º, da Lei municipal nº 10.304/2007, há de se aplicar a penalidade de multa prevista no art. 7º da referida legislação municipal.

- Sem que tenha sido demonstrado qualquer vício na formação do título exequendo, há de se manter a cobrança de multa aplicada pelo Procon, sobretudo quando observados os requisitos legais e guardada a proporcionalidade com a infração cometida.

Apelação Cível nº [1.0701.14.041819-8/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Itaú Unibanco S.A. - Apelado: Município de Uberaba - Relator: Des. Magid Nauef Láuar (Juiz de Direito convocado)

Publicado no *DJe* de 21/03/2016)

+++++

CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - ERRO DO BANCO

APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRELIMINAR REJEITADA - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - FALTA DE EMBASAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DE MINORAÇÃO REJEITADO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA

- Restando comprovado que o erro da instituição financeira acarretou o não repasse das verbas do financiamento estudantil à universidade, fazendo com que esta cobrasse do autor valores indevidos e obstasse a rematrícula, deve o banco promover o processamento do contrato de financiamento e a universidade deve processar a rematrícula do autor.

- Os honorários advocatícios fixados em 15% do valor atualizado da causa atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 20 do Código de Processo Civil, observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa e o valor da condenação.

Apelação Cível nº [1.0015.14.000150-2/001](#) - Comarca de Além-Paraíba - Apelante: Banco do Brasil S.A. - Apelado: Iago Peres Teixeira - Interessada: Fundação Educacional Serra dos Órgãos - Feso - Relatora: Des.^a Juliana Campos Horta

(Publicado no *DJe* de 15/01/2016)

+++++

ERRO MÉDICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO HOSPITAL

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA ESTÉTICA - OBRIGAÇÃO DE RESULTADO - DANOS ESTÉTICOS CONFIGURADOS - CULPA DO MÉDICO PROVADA - MÉDICO SEM ESPECIALIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA DO NOSOCÔMIO

- A doutrina e a jurisprudência vêm entendendo que a relação existente entre hospital e paciente é de consumo, tendo esse o direito de ser indenizado pelos danos sofridos, pois, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90, a responsabilidade do hospital, prestador de serviços, para com seus pacientes, é de cunho objetivo.

- Demonstrada a existência de falha na prestação dos serviços médicos, através do corpo clínico do hospital, o dano suportado pelo paciente e o nexo de causalidade, evidencia-se a obrigação do nosocômio pela reparação civil.

- Consoante entendimento do STJ, uma vez comprovada a culpa do profissional médico e configurada uma cadeia de fornecimento do serviço, não se exclui a solidariedade do hospital imposta pelo *caput* do art. 14 do CDC, porquanto é seu dever responder qualitativamente pelos profissionais que escolhe para atuar nas instalações por ele oferecidas.

- Provada a culpa do médico pelos danos causados ao paciente em decorrência de cirurgia plástica estética malsucedida, realizada nas dependências do nosocômio, e verificando-se, também, que aquele profissional não é especialista na área de atuação em apreço, resta evidenciada a responsabilidade solidária do nosocômio pelas lesões àquele acarretadas.

Apelação Cível nº [1.0145.11.009588-5/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Casa de Saúde HTO - Hospitais Reunidos S.A. - Apelada: J.A.F. - Litisconsorte: L.R.L.A. - Relatora: Des.^a Aparecida Grossi

(Publicado no *DJe* de 1º/02/2016)

+++++

GREVE DOS PROFESSORES - RESTITUIÇÃO DAS MENSALIDADES

AÇÃO INDENIZATÓRIA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO - GREVE DOS PROFESSORES - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - CDC - RESTITUIÇÃO DAS MENSALIDADES - DANO MORAL - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO ADESIVO DESVINCULADO DO PRINCIPAL - NÃO CONHECIMENTO

- Aplicam-se aos contratos de prestação de serviços educacionais as regras do Código de Defesa do Consumidor, de modo que a instituição de ensino responde objetivamente pelos danos causados aos alunos.

- Conforme precedentes jurisprudenciais, o consumidor que, matriculado em instituto de ensino superior, tem frustrado o aproveitamento do semestre, em razão de greve dos professores, tem direito à restituição das mensalidades pagas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- A apelação adesiva não pode ser conhecida se a matéria nela versada não foi objeto da principal (Des. Marcos Lincoln).

VOTO VENCIDO: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - RECURSO ADESIVO - DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO CONHECIDO - JUROS DE MORA - RELAÇÃO CONTRATUAL - TERMO INICIAL - CITAÇÃO

- Em regra, posiciona-se esta Câmara no sentido de que o recurso adesivo deve restringir-se à matéria do recurso principal.

- É uma formalidade exacerbada impor que o recurso principal possua um tópico específico tratando de honorários advocatícios e da justiça gratuita, de forma que não há que se exigir a vinculação às matérias tratadas no recurso principal.

- Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação (art. 219 do CPC e art. 405 do CC) (Des.^a Mariza de Melo Porto - Vogal vencida parcialmente).

Apelação Cível nº [1.0313.11.009158-1/001](#) - Comarca de Ipatinga - Apelante: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - Apelantes adesivos: Geraldo Márcio Souza Gomes, Ana Carolina Moura Gomes - Apelados: Geraldo Márcio Souza Gomes e outra, Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 07/01/2016)

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - DEFEITO EM VEÍCULO

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - DEFEITO EM VEÍCULO NOVO - REVENDEDORA - LEGITIMIDADE PASSIVA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DENUNCIAÇÃO DA LIDE VEDADA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

- Legitimados ao processo são os sujeitos da lide, ou seja, os titulares do direito material em conflito, cabendo a legitimação ativa ao titular do interesse afirmado na pretensão e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão.

- Pretendendo o autor ser ressarcido pelos danos materiais e morais sofridos em razão da existência de defeito em veículo comprado em concessionária, é indubitosa a legitimidade daquela revenda para figurar no polo passivo da demanda.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- É vedada a denunciação da lide em todas as hipóteses de ação regressiva, contempladas pelo Código de Defesa do Consumidor, referentes à responsabilidade por acidentes de consumo.
- Não se admite a denunciação da lide, com fundamento no art. 70, III, do CPC, nos casos em que o denunciante objetiva afastar a sua responsabilidade pelo evento danoso, atribuindo-a exclusivamente a terceiro.
- Responde a concessionária, objetivamente, pelos danos morais advindos de transtornos causados por falha na prestação do serviço.
- Para a procedência do pedido de indenização por danos materiais, é imprescindível a comprovação do efetivo dano daquela natureza.

Apelação Cível nº [1.0145.10.059094-5/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Sudeste Automóveis Ltda. - Apeladas: Erika Cecilia Monteiro, Volkswagem do Brasil Ltda. - Relator: Des. José de Carvalho Barbosa

(Publicado no *DJe* de 19/01/2016)

+++++

RESILIÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - RESILIÇÃO UNILATERAL DO VÍNCULO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE

- Contrato de cartão de crédito consignado, por prazo indeterminado, é passível de rescisão unilateral pelo consumidor.
- A extinção da relação jurídica não influencia no valor devido pelo consumidor, de modo que a instituição financeira pode se utilizar de todas as medidas cabíveis para ter o crédito satisfeito.

Apelação Cível nº [1.0514.13.000456-7/001](#) - Comarca de Pitangui - Apelante: Banco Bonsucesso S.A. - Apelada: Maria Elizabeth Tavares - Relator: Des. José Augusto Lourenço dos Santos

(Publicado no *DJe* de 14/01/2016)

+++++

SEGURO DE VIDA - REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

SEGURO DE VIDA - REAJUSTE FAIXA ETÁRIA - ABUSIVIDADE - RESCISÃO UNILATERAL - IMPOSSIBILIDADE

- É abusivo o reajuste anual com base exclusivamente na mudança de faixa etária do segurado. À seguradora é defeso rescindir o contrato de seguro quando inexistir descumprimento das obrigações contratuais por parte do segurado, máxime quando, por anos, o contrato vem sendo automaticamente

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

renovado com recebimento dos prêmios regularmente, somente se desinteressando pelo contrato quando o segurado passa a ter uma idade mais avançada.

Apelação Cível nº [1.0056.08.164130-2/001](#) - Comarca de Barbacena - Apelantes: Ana Maria Goldner Picinin, César Picinin e outros - Apelada: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicado no *DJe* de 22/01/2016)

+++++

SISTEMA *CONCENTRE SCORING* - CANCELAMENTO DE CADASTRO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - SISTEMA DE PONTUAÇÃO - *CONCENTRE SCORING* - PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CADASTRO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEITAR - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - NÃO CABIMENTO - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA

- A impossibilidade jurídica do pedido somente ocorre quando o ordenamento veda a pretensão inicial da parte autora.

- É juridicamente possível o pedido de exclusão de nome do consumidor dos bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Apelação Cível nº [1.0707.15.003309-0/001](#) - Comarca de Varginha - Apelante: Isadora Gabriel Gomes Salles - Apelada: Serasa S.A. - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no *DJe* de 05/02/2016)

+++++

SISTEMA *CREDIT SCORING* - AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SISTEMA *CREDIT SCORING* - AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR AVALIADO - DESNECESSIDADE - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO REPETITIVO - ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

- Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 1.419.697, pela sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil, não há que se falar em prévio consentimento do consumidor para que seja avaliado no sistema *Credit Scoring*, já que não se trata de um cadastro ou banco de dados, mas sim de um modelo estatístico.

- A movimentação do aparelho judicial somente se justifica quando demonstrada não apenas a necessidade da intervenção estatal para a

satisfação do direito alegado, mas também a utilidade do processo para a tutela jurisdicional.

- Deve ser reconhecida a ausência do interesse processual, quando o próprio autor não tem convicção da existência do documento que pretende ver exibido.

Apelação Cível nº [1.0620.14.003003-7/001](#) - Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - Apelante: Joana D'Arc Felipini - Apelada: Boa Vista Serviços S.A. - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no *DJe* de 13/01/2016)

+++++

DIREITO EMPRESARIAL

PRAZO PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITO RELATIVO A ICMS

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS - LEI KANDIR - LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996 - ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2000 - CRÉDITO RELATIVO A ICMS - AQUISIÇÃO DE BEM DESTINADO AO ATIVO PERMANENTE - APROVEITAMENTO - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - PRAZO DE 48 MESES - PARCELA MENSAL EQUIVALENTE A 1/48 AVOS - ART. 20, § 5º, VII, LC Nº 87/1996 - DECURSO DO PRAZO - PERDA DO BENEFÍCIO FISCAL - REMANESCE O CRÉDITO - RESTITUIÇÃO PELO FISCO DEVIDA

- A utilização do crédito relativo ao ICMS pago pela aquisição de bens destinados ao ativo permanente de pessoa jurídica é admitida nos arts. 19 e 20, *caput*, da Lei Complementar nº 87/1996, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar 102/2000.

- Segundo a Lei Kandir (LC nº 87/1996), referido aproveitamento não é permitido ao contribuinte de maneira ilimitada, haja vista a restrição contida no inciso VII do § 5º do art. 20, que estabelece o quadragésimo oitavo mês, a contar da entrada do bem no estabelecimento, como prazo final para a realização da compensação, data a partir da qual o saldo remanescente será cancelado.

- O termo “cancelamento” não pode ser interpretado como perda do crédito propriamente dito, mas sim como impossibilidade de seu aproveitamento por mera escrituração contábil (abatimento na escrituração contábil do imposto devido) em razão do escoamento do prazo de 48 (quarenta e oito) meses da entrada do bem no estabelecimento. Aliás, entender de outra maneira implicaria confisco às avessas, o que não é admitido por nosso ordenamento jurídico.

- O decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) meses atinge apenas o benefício fiscal concedido ao contribuinte para o tratamento contábil desse crédito, remanescendo o direito ao crédito que, não podendo ser escriturado, deve ser a ele restituído, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido no art. 23 da mesma Lei Kandir.

- Incide correção monetária, sobre o valor a ser restituído, de acordo com a tabela da Corregedoria-Geral de Justiça, a partir da data em que cada parcela de 1/48 avos poderia ser creditada contabilmente, até o trânsito em julgado da condenação. E, após o respectivo trânsito em julgado, deve ser aplicada a taxa Selic, a qual inclui, a um só tempo, o indicador inflacionário do período e a taxa de juros real.

- Se obedecidos os critérios do § 4º do art. 20 do CPC, para condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, descabe qualquer modificação do julgado *a quo*.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.09.706347-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Arcelormittal Brasil S.A., 2º) Estado de Minas Gerais - Apelados: Arcelormittal Brasil S.A., Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicado no *DJe* de 04/03/2016)

+++++

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA

APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS - RESSARCIMENTO DO DANO ANTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - EXCLUSÃO DE TIPICIDADE - IMPOSSIBILIDADE - ARREPENDIMENTO POSTERIOR - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA - ATO VOLUNTÁRIO E NÃO ESPONTÂNEO - CONFIGURAÇÃO - CONTINUIDADE DELITIVA - OCORRÊNCIA - CAUSA DE AUMENTO DE PENA - RECURSOS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

- Uma vez que o conjunto das provas dos autos, convergentes e harmônicas entre si, evidencia autoria e materialidade, com subsunção ao tipo penal, impõe-se a condenação por apropriação indébita qualificada.

- O ressarcimento integral do dano, no crime de apropriação indébita, não descaracteriza o delito, não exclui a tipicidade nem extingue a punibilidade. Contudo, pode caracterizar o arrependimento posterior, se praticado por ato voluntário, não necessariamente espontâneo do agente, antes do recebimento da denúncia.

- Constatada a continuidade delitiva, o aumento de pena é medida obrigatória, porém em sua fração mínima, se não comprovada a quantidade de ações que envolvem a apropriação dos valores.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

Apelação Criminal nº [1.0525.13.015593-6/001](#) - Comarca de Pouso Alegre -
Apelantes: 1ª) Priscila da Rosa Machado; 2ª) Ministério Público do Estado de
Minas Gerais - Apelados: P.R.M., Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- Vítima: L.M.T.A. - Relator: Octavio Augusto de Nigris Boccalini

(Publicado no *DJe* de 28/01/2016)

+++++

CÁLCULO DE UNIFICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE PENAS

AGRAVO EM EXECUÇÃO - CÁLCULO DE UNIFICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE
PENAS - DIAS RÉMIDOS - DIVERGÊNCIA ENTRE O CÁLCULO
APRESENTADO PELA DEFESA E AQUELE APRESENTADO PELO JUÍZO -
AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU OS
CÁLCULOS APRESENTADOS PELO JUÍZO - NULIDADE - RECURSO
PROVIDO

- Dispõe o inciso IX do art. 93 da Constituição Federal que toda e qualquer
decisão judicial necessita ser fundamentada em dados concretos, sob pena de
nulidade.

- Deve ser anulada a decisão que retificou o cálculo de unificação e liquidação
de penas sem a devida fundamentação.

Recurso provido para anular a decisão.

Agravo em Execução Penal nº [1.0592.08.010636-8/001](#) - Comarca de Santa
Rita de Caldas - Agravante: C.C. - Agravado: Ministério Público do Estado de
Minas Gerais - Relator: Des. Doorgal Andrada

(Publicado no *DJe* de 11/02/2016)

+++++

CARTA TESTEMUNHÁVEL - AGRAVO EM EXECUÇÃO

CARTA TESTEMUNHÁVEL - AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRINCÍPIO DA
ESPECIALIDADE - DESTRANCAMENTO DO RECURSO - MEDIDA QUE SE
IMPÕE

- Havendo a Lei 7.210/84 disciplinado que as decisões proferidas pelo juízo da
execução desafiam recurso de agravo em execução, em observância ao
princípio da especialidade, afastam-se as regras do procedimento comum
ordinário previstas no Código de Processo Penal.

Carta Testemunhável nº [1.0431.10.002288-5/001](#) - Comarca de Monte Carmelo
- Testemunhante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Testemunhado: A.A.B.S. - Relator: Des. Fortuna Grion

(Publicado no *DJe* de 21/01/2016)

+++++

CASA DE PROSTITUIÇÃO - ACEITAÇÃO DA SOCIEDADE

APELAÇÃO CRIMINAL - CASA DE PROSTITUIÇÃO - MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTO DESTINADO À EXPLORAÇÃO SEXUAL - NOVA MORAL SEXUAL - ACEITAÇÃO DA SOCIEDADE - ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE

- Nos dias de hoje, aqueles que mantêm estabelecimentos destinados a encontros para fins sexuais não podem ser incriminados, diante da permissividade da sociedade quanto a esse modelo de comportamento.

- Embora ainda figure no Código Penal vigente, a conduta a que se refere o art. 229 (casa de prostituição) deixou de ser vista como delituosa. E deixou de sê-lo, porque se trata de um conceito moral reconhecidamente ultrapassado e que já não tem mais como sustentar-se nos dias atuais.

- A sociedade hodierna culminou por ditar uma realidade que acabou por afastar a ilicitude daquela conduta - a do art. 229 -, tornando-a, em consequência, atípica, em nome da evolução dos costumes.

Improvemento ao recurso que se impõe.

- V.v.: Apelação criminal. Casa de prostituição. Aceitação social. Atipicidade da conduta. Inadmissibilidade. Autoria e materialidade demonstradas. Condenação que se impõe. 01. A eventual tolerância ou indiferença na repressão criminal, bem assim o pretense desuso não se apresentam, em nosso sistema jurídico-penal, como causa de atipicidade da conduta. A casa de prostituição não realiza ação dentro do âmbito de normalidade social, ao contrário do motel que, sem impedir a eventual prática de mercancia do sexo, não tem como finalidade favorecer o lenocínio. 02. Demonstradas a autoria e a materialidade do crime de manter casa de prostituição, a condenação, à falta de causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, é medida que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0525.10.011259-4/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: V.F. - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 14/01/2016)

+++++

CONDENAÇÃO CRIMINAL - MANUTENÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

APELAÇÃO CRIMINAL - DIREITOS POLÍTICOS - MANUTENÇÃO - SANÇÕES CARCERÁRIAS SUBSTITUÍDAS - RECURSO NÃO PROVIDO

- A suspensão dos direitos políticos não decorre automaticamente da condenação, devendo haver expressa fundamentação a respeito, respeitando-se assim os princípios da isonomia, da dignidade da pessoa e, principalmente, da individualização da pena, prevista no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

No caso concreto, considerando que as penas privativas de liberdade impostas à acusada foram substituídas por restritivas de direitos, mostra-se desnecessária a suspensão das prerrogativas políticas, cujo exercício não restará materialmente inviabilizado.

Recurso não provido.

- V.v.: - O alcance da suspensão dos direitos políticos, como efeito da condenação transitada em julgado, não se restringe à imposição de pena privativa de liberdade, devendo ser declarada mesmo na hipótese de substituição da pena corporal por restritivas de direitos (precedente do STF) (Des. Júlio Cezar Guttierrez - Revisor vencido).

Apelação Criminal nº [1.0433.13.008331-7/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelada: M.N.A.R. - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicado no *DJe* de 02/02/2016)

+++++

FAVORECIMENTO PESSOAL

APELAÇÃO CRIMINAL - PENAL E PROCESSUAL PENAL - FAVORECIMENTO PESSOAL - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - SUFICIÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO - PORTE DESAUTORIZADO DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA - AUSÊNCIA DE DOLO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - INCIDÊNCIA DA ATENUANTE GENÉRICA DO ART. 66 DO CPB - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE NÃO COMPROVADA

- Se restou comprovado que a recorrente auxiliou a fuga de corréu, já condenado anteriormente pela prática de crime punido com pena de reclusão, a conduta se amolda perfeitamente ao tipo penal previsto no art. 348 do CPB.

- Não deve ser condenado pela prática do crime previsto no art. 16, parágrafo único, inciso IV, do Estatuto do Desarmamento aquele que transportou em seu veículo terceiro armado, auxiliando-o em fuga.

- Para o reconhecimento da atenuante genérica do art. 66 do CPB, é preciso restar evidenciada circunstância relevante que se refira exclusivamente ao autor e que o impulse à prática delitiva.

Apelação Criminal nº [1.0216.13.000558-2/001](#) - Comarca de Diamantina - Apelantes: 1º) A.R.R. - 2ª) E.J.R.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Corréus: R.C.M., V.A.D.S., S.N.S. - Relator: Des. Furtado de Mendonça

(Publicado no *DJe* de 15/03/2016)

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CONDENAÇÃO - INVASÃO DA CONTRAMÃO DIRECIONAL - PROVA DA VIOLAÇÃO DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO - PENA NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL - SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO - NORMA COGENTE - PROPORCIONALIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA MANTIDA

- Suficientemente comprovados os fatos atribuídos ao acusado, é de manter a decisão que o condenou como incurso nas sanções do art. 302, *caput*, da Lei nº 9.503/97.

- A aplicação da pena de suspensão da habilitação deve ser proporcional à pena privativa de liberdade, de maneira que, quando esta for estabelecida no mínimo legal, aquela também o será.

- Independentemente da alegação do agente, a aplicação da suspensão da habilitação é medida cogente, opção legislativa.

Apelação Criminal nº [1.0239.10.000068-0/001](#) - Comarca de Entre-Rios de Minas - Apelante: Israel Lima Coelho - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: A.R.R. - Relator: Des. Catta Preta

(Publicado no *DJe* de 12/01/2016)

+++++

HOMICÍDIO - DESCLASSIFICAÇÃO - DECOTE DAS QUALIFICADORAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA INFANTICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE ANTE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE* - DECOTE DAS QUALIFICADORAS - INVIABILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- O simples fato de matar a filha, logo após o parto, não autoriza dizer que foi sob a influência do estado puerperal. Necessário que haja provas de que a recorrente estivesse sob forte perturbação psíquica e hormonal, sendo incapaz de discernir e de se autodeterminar, sem forças para inibir o seu *animus necandi*. Contudo, havendo documentos médicos que atestem a higidez mental da acusada, deve-se deixar a cargo do Conselho de Sentença decidir se a vítima agiu ou não sob influência do estado puerperal, eventualmente desclassificando o crime de homicídio para o delito de infanticídio e, caso prevaleça a tese acusatória, também a questão relativa às qualificadoras deve ser submetida à apreciação do Tribunal do Júri.

- O decote de qualificadoras ainda na fase de pronúncia somente é cabível na hipótese de manifesta improcedência, porquanto não pode o Magistrado Sumariante retirar do Conselho de Sentença a possibilidade de decidir pela incidência das qualificadoras.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº [1.0028.15.000219-5/001](#) - Comarca de Andrelândia - Recorrente: M.C.S.C. - Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: A.C.S.C. - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicado no *DJe* de 16/02/2016)

+++++

LATROCÍNIO TENTADO - DESCLASSIFICAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO TENTADO - ART. 157, § 3º, PARTE FINAL C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PRELIMINAR DE OFÍCIO - INCOMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO - RECLASSIFICAÇÃO DA CONDOTA PARA ROUBO MAJORADO TENTADO E HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO - ANULAÇÃO DO FEITO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO

- Quando incidente uma das circunstâncias do § 3º do art. 157 do CP, quais sejam a qualificadora do resultado lesão corporal grave ou a qualificadora do resultado morte - latrocínio -, é inadmissível a aplicação concomitante da causa geral de diminuição da tentativa, pois não se trata de um tipo penal autônomo, mas sim de forma qualificada do crime de roubo, sendo o aumento de pena decorrente da efetiva maior gravidade do resultado.

- Como o ordenamento jurídico pátrio não admite a figura do latrocínio tentado e tendo a denúncia narrado a prática dos crimes de roubo majorado tentado e homicídio qualificado tentado (art. 157, § 2º, I e II, e art. 121, § 2º, IV, ambos do CP), creio que a competência para julgamento do feito é do Tribunal do Júri, para o qual os autos deverão ser remetidos.

V.v. Tentativa de latrocínio. Desclassificação para roubo majorado tentado e tentativa de homicídio qualificado. Não configuração. Incabível a desclassificação do crime de latrocínio tentado para o delito de roubo majorado tentado e tentativa de homicídio qualificado, se, para efetivar a subtração, o agente atentou contra a vida das vítimas para atingir o fim desejado, o qual não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade.

Apelação Criminal nº [1.0110.14.001803-4/001](#) - Comarca de Campestre - Apelante: C.R.L. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: R.B.B. - Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques

(Publicado no *DJe* de 17/03/2016)

+++++

LESÃO CORPORAL DE NATUREZA - LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES - LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO - AGRESSÃO INJUSTA, ATUAL E IMINENTE - USO MODERADO

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

DOS MEIOS NECESSÁRIOS - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO -
ABSOLVIÇÃO DECRETADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- Acolhe-se a tese da excludente da legítima defesa de terceiro, pois comprovados nos autos os requisitos exigidos para sua configuração, quais sejam a agressão injusta, atual ou iminente a direito próprio ou alheio, os meios necessários usados moderadamente e o chamado *animus defendendi*.

- Diante da impossibilidade de medição, com rigor, da reação de defesa em relação à proporcionalidade do ataque sofrido, deve esta ser avaliada de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

Apelação Criminal nº [1.0145.08.497063-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -
Apelante: P.S.T. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Vítima: C.T.R. - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicado no *DJe* de 01/03/2016)

+++++

LESÃO CORPORAL - DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LESÃO CORPORAL -
DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO, APÓS A DEFESA PRELIMINAR
- IMPOSSIBILIDADE - IMPEDIMENTO DO MAGISTRADO - INVIABILIDADE

- É incabível a desclassificação do delito de lesão corporal para vias de fato, após a apresentação da defesa preliminar e antes da regular instrução do feito, uma vez que somente na sentença é que se poderão aplicar os institutos da *emendatio libelli* ou *mutatio libelli*, previstos nos arts. 383 e 384 do CPP.

- Não há que se falar em impedimento do magistrado primevo, pelo simples fato de já se ter posicionado no sentido da desclassificação do delito. Ademais, existe procedimento próprio para se declarar o impedimento do juiz.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0074.14.006490-3/001](#) - Comarca de Bom Despacho -
Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Recorrido: B.A.O.S. - Vítima: V.C.C.O. - Relatora: Des.^a Denise Pinho da Costa Val

(Publicado no *DJe* de 22/03/2016)

+++++

LIVRAMENTO CONDICIONAL - PRÁTICA DE NOVO DELITO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL - PRÁTICA
DE NOVO DELITO - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE -
ANOTAÇÃO DE FALTA GRAVE - INVIABILIDADE - RECURSO
PARCIALMENTE PROVIDO

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- A suposta prática de novo crime para aqueles que se encontram em livramento condicional implica a suspensão do benefício, sendo cabível sua revogação definitiva apenas em eventual trânsito em julgado da condenação, nos termos do art. 145 da LEP.

- O reeducando em livramento condicional não se sujeita a nenhum regime prisional, tratando-se de gozo de liberdade limitada ao cumprimento de condições impostas quando da concessão do benefício. Dessa forma, não há falar em anotação de infração disciplinar no curso do livramento condicional.

Agravo em Execução Penal nº [1.0145.11.018811-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: B.L.S. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Júlio César Lorens

(Publicado no *DJe* de 08/03/2016)

+++++

OFERECIMENTO DE DINHEIRO A TESTEMUNHA PARA MENTIR

APELAÇÃO CRIMINAL - OFERECIMENTO DE DINHEIRO A TESTEMUNHA PARA PRESTAR DEPOIMENTO FALSO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO - ART. 343 DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE SATISFATORIAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS - CREDIBILIDADE DOS DEPOIMENTOS DA TESTEMUNHA, CORROBORADOS PELOS DEMAIS ELEMENTOS PROBANTES COLIGIDOS - INVEROSSIMILHANÇA DA NEGATIVA DA ACUSADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

Apelação Criminal nº [1.0390.09.028398-2/001](#) - Comarca de Machado - Apelante: M.C.P.F. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima

(Publicado no *DJe* de 29/03/2016)

+++++

PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - CONTRAVENÇÃO PENAL

APELAÇÃO CRIMINAL - CONTRAVENÇÃO PENAL - PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - AUTORIA COMPROVADA - CONDENAÇÃO MANTIDA

- Não se fala em absolvição quando concretamente comprovada a autoria e a materialidade da contravenção penal narrada nos autos

Apelação Criminal nº [1.0621.13.002129-1/001](#) - Comarca de São Gotardo - Apelante: D.F.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: A.C.J.M. - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no *DJe* de 19/01/2016)

+++++

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ART. 28 DA LEI 11.343/06 - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RECORRIDO EM FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - CITAÇÃO POR EDITAL - SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL - INOCORRÊNCIA - DECISÃO JUDICIAL - NECESSIDADE - CAUSAS INTERRUPTIVAS OU SUSPENSIVAS DA PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA - DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL - RECURSO DESPROVIDO

- A suspensão do processo e do prazo prescricional não se opera automaticamente, dependendo de manifestação judicial a determinar o termo inicial da suspensão do processo e do prazo prescricional, não bastando simplesmente que o agente se quede inerte após citação editalícia.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0024.13.002619-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Recorrido: Dieferson Reginaldo Almeida dos Santos - Relator: Des. Matheus Chaves Jardim

(Publicado no *DJe* de 07/01/2016)

+++++

PRISÃO DOMICILIAR - REVOGAÇÃO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PRISÃO DOMICILIAR MONITORADA - REVOGAÇÃO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA OU SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS RESTRITIVAS - IMPOSSIBILIDADE - PACIENTE BENEFICIADO COM A IMPOSIÇÃO - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO LÍCITA PRORROGADO - ORDEM DENEGADA

- Embora entenda não ser o *habeas corpus* a via mais adequada para a apreciação de pedidos afetos à execução da pena, uma vez que, para tanto, inclusive, existe recurso próprio, enfrente as questões suscitadas pela paciente objetivando a efetivação da prestação jurisdicional.

- Não se pode olvidar que o apenado foi por demais beneficiado com a concessão da prisão domiciliar mediante monitoração eletrônica, a qual foi estipulada em conformidade com as disposições previstas no art. 146 da LEP.

- Como é cediço, a dificuldade na fiscalização da prisão domiciliar demonstra a importância da monitoração eletrônica para o controle e efetividade da lei penal.

- Considerando a prorrogação do prazo para comprovação do trabalho, eventual descontentamento com o novo vencimento imposto deverá ser discutido no juízo primevo, por via própria, sob pena de incorrer em indevida supressão de instância.

- A monitoração eletrônica poderá ser revogada nos termos do art. 146-D da LEP, quando se tornar desnecessária ou inadequada, bem como se o acusado ou condenado violar os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave, hipóteses que não se aplicam ao caso em apreço.

Habeas Corpus Criminal nº [1.0000.15.102474-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Paciente: D.G.R.V. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Belo Horizonte - Vítima: S.A.S. - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 03/03/2016)

+++++

RECEPTAÇÃO DOLOSA

APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR RECEPTAÇÃO DOLOSA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - INADMISSIBILIDADE - PRESENÇA DE DOLO DIRETO DE SEGUNDO GRAU - CLASSIFICAÇÃO DELITIVA MANTIDA - ISENÇÃO DE CUSTAS - CABIMENTO - APELANTE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Dolo direto de segundo grau é o que se relaciona com os efeitos colaterais, representados como necessários pelo agente (cf. BITENCOURT, Cezar Roberto. *Manual de direito penal*. Parte Geral. São Paulo: Saraiva, p. 212). Quem, ao efetuar a compra de um bem por valor absurdamente menor ao preço real e de pessoa desconhecida, pratica receptação dolosa (art. 180, *caput*, do CP), e não culposa (art. 180, § 3º, do CP), pois não apenas previu, aceitou, admitiu ou consentiu em estar adquirindo uma coisa objeto de crime, mas efetivamente representou como necessária a procedência delitiva do bem.

- Isenta-se o apelante do pagamento das custas processuais, uma vez que se encontra assistido pela Defensoria Pública.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.13.314600-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: W.F.P.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: R.M.R. - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

(Publicado no *DJe* de 23/02/2016)

+++++

RESTABELECIMENTO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

AGRAVO EM EXECUÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - RESTABELECIMENTO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Imperioso é o restabelecimento da monitoração eletrônica com fundamento no art. 146-B da LEP.

Recurso provido.

Agravo em Execução Penal nº [1.0114.13.014150-9/001](#) - Comarca de Ibirité - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: R.A.M. - Relator: Des. Pedro Coelho Vergara

(Publicado no *DJe* de 25/02/2016)

+++++

RÉU CONDENADO POR EXTORSÃO - *EMENDATIO LIBELLI*

APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO POR EXTORSÃO - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DÍVIDA POR PARTE DA VÍTIMA - DESCRIÇÃO DOS FATOS QUE SE AMOLDA AO CRIME DE ROUBO COM EMPREGO DE ARMA - APLICAÇÃO DA *EMENDATIO LIBELLI* - RECONHECIMENTO DA MENORIDADE RELATIVA - CABIMENTO - MANUTENÇÃO DO *QUANTUM* DA PENA ESTIPULADO NA SENTENÇA

- Não restando demonstrada a existência de dívida por parte da vítima, inviável a desclassificação da conduta para o crime de exercício arbitrário das próprias razões.

- Se os fatos se amoldam ao crime de roubo com emprego de arma, cabível a aplicação da *emendatio libelli* para alterar a classificação jurídica da conduta praticada.

- A CAC e FAC do acusado constituem documentos hábeis à comprovação da menoridade relativa do acusado.

Precedentes.

Apelação Criminal nº [1.0338.06.045009-9/001](#) - Comarca de Itaúna - Apelante: A.M.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: R.C.S. - Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 18/02/2016)

+++++

ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENOR

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBOS MAJORADOS PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO QUANTO AO RECONHECIMENTO DE UMA DAS MAJORANTES - REJEIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO -

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

IMPOSSIBILIDADE - CRIME ÚNICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - MAJORANTE DA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS - DECOTE - NECESSIDADE - CORRUPÇÃO DE MENOR - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- Nada obsta que o juiz dê ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave. Inteligência do art. 383 do Código de Processo Penal.

- Comprovadas a materialidade e a autoria que recai sobre o apelante, bem como o elemento subjetivo do injusto penal, não há como se acolher o pleito de absolvição por insuficiência de provas.

- Quando o agente, mediante uma só ação, viola o patrimônio de várias vítimas, correto o reconhecimento do concurso formal, não havendo falar em crime único.

- A majorante prevista no art. 157, § 2º, V, somente deve ser reconhecida quando a restrição da liberdade da vítima ocorrer por tempo juridicamente relevante, excedendo à restrição necessária para a prática do roubo.

- A prova da efetiva corrupção do menor é prescindível à configuração do delito tipificado no art. 244-B da Lei 8.069/90, bastando evidências da participação do inimputável na empreitada criminosa. Inteligência da Súmula nº 500 do STJ.

- Existindo nos autos documento hábil, dotado de fé pública, capaz de comprovar a menoridade do adolescente, não há falar em ausência de prova da menoridade.

Apelação Criminal nº [1.0024.14.331885-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: C.A.M.L. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: I.A.R.W., M.V.L.S.F., M.S.F. - Relatora: Maria Luíza de Marillac

(Publicado no *DJe* de 26/01/2016)

+++++

SURSIS PROCESSUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

HABEAS CORPUS - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - IMPOSIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 89, § 2º, DA LEI Nº 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL - CONDIÇÃO IMPOSTA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS DO ART. 43, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA

- O art. 89, § 2º, da Lei nº 9.099/95 possibilita ao juiz, acatando sugestão do Ministério Público, constante na proposta de suspensão condicional do processo, apresentar ao autor outras condições, que não as previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 89 da referida lei.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- Não há nenhum óbice legal à inclusão, em proposta de *sursis* processual, de condição consistente em prestação de serviços à comunidade.

- A imposição de prestação de serviços à comunidade como condição da suspensão do processo é compatível com este benefício, pois, embora esteja prevista entre as penas restritivas de direitos, ela adquire natureza diversa quando aplicada como condição de suspensão do processo, porquanto seu descumprimento acarreta consequência jurídica diferente, tão somente determinando o prosseguimento do feito.

- Estando a decisão do Juízo *a quo* adequada ao fato e à situação do paciente, deve ser esta mantida incólume, já que proferida nos termos do art. 89, § 2º, da Lei nº 9.099/95.

Habeas Corpus Criminal nº [1.0000.15.083518-9/000](#) - Comarca de Barbacena - Paciente: N.S.L. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barbacena - Relator: Des. Rubens Gabriel Soares

(Publicado no *DJe* de 10/03/2016)

+++++

USO DE DOCUMENTO FALSO - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE DOCUMENTO FALSO - ABSOLVIÇÃO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA - NÃO OCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FALSA IDENTIDADE - DESCABIMENTO

- Se a falsificação não é grosseira a ponto de enganar o homem médio, não há que se falar em absolvição por atipicidade da conduta, devendo ser mantida a condenação do agente pela prática do crime de uso de documento falso ante a comprovação da autoria e da materialidade delitivas.

- Caracteriza o crime de uso de documento falso a utilização, em abordagem policial, de cédula de identidade com fotografia do agente e dados de outrem.

- Somente se pune o agente pela prática do delito subsidiário de falsa identidade na hipótese do não cometimento de outro crime mais grave que o absorva.

Apelação Criminal nº [1.0024.13.111617-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: T.P.P. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez

(Publicado no *DJe* de 04/02/2016)

+++++

USO DE DOCUMENTO FALSO - HISTÓRICO ESCOLAR

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE DOCUMENTO FALSO - AUSÊNCIA DE PERÍCIA - DECLARAÇÃO DA ESCOLA - JUNTADA DO HISTÓRICO ESCOLAR FALSIFICADO - CONFISSÃO DO RÉU - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - REDUÇÃO

- A existência do crime do art. 304 do CP pode ser comprovada por meio de declaração da Escola Estadual, firmada por duas servidoras públicas, no sentido de que o acusado lá não estudou e o documento por ele apresentado foi assinado por pessoas que nunca trabalharam naquele estabelecimento de ensino, juntamente com a confissão do agente confirmando que comprou o histórico escolar.

- A prestação pecuniária deve ser reduzida ao mínimo quando ausente prova da capacidade econômica do agente e valoradas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP em seu favor.

Apelação Criminal nº [1.0024.11.203776-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: V.B.L. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos

(Publicado no *DJe* de 31/03/2016)

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

AUSÊNCIA DE DIVISÓRIA NA FILA DE ESPERA DOS BANCOS - MULTA

APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA - PROCON - AUSÊNCIA DE DIVISÓRIAS SEPARANDO A FILA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NOS CAIXAS DOS BANCOS - FORNECIMENTO DE CADEIRAS A TODOS OS CLIENTES - INTERESSE LOCAL - LEI MUNICIPAL - CONSTITUCIONALIDADE - JURISPRUDÊNCIA DO STF

- Conforme entendimento firmado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), é dado aos entes municipais estabelecer regras para instalação de equipamentos de segurança em instituições bancárias, bem como sobre a instalação de divisórias e o fornecimento de cadeiras para aqueles que esperam nas filas, com o escopo de tornar efetiva a proteção, a segurança e a comodidade de seus clientes e também funcionários.

- Havendo descumprimento de medidas que resguardam o interesse do consumidor, notadamente aquelas previstas no art. 4º, §§ 5º e 6º, da Lei municipal nº 10.304/2007, há de se aplicar a penalidade de multa prevista no art. 7º da referida legislação municipal.

- Sem que tenha sido demonstrado qualquer vício na formação do título exequendo, há de se manter a cobrança de multa aplicada pelo Procon, sobretudo quando observados os requisitos legais e guardada a proporcionalidade com a infração cometida.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

Apelação Cível nº [1.0701.14.041819-8/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Itaú Unibanco S.A. - Apelado: Município de Uberaba - Relator: Des. Magid Nauef Láuar (Juiz de Direito convocado)

Publicado no *DJe* de 21/03/2016)

+++++

COBRANÇA DE TAXA POR FERROVIA - UTILIZAÇÃO DE SUBSOLO

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE TAXA, POR FERROVIA, PELA UTILIZAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO - NATUREZA DIVERSA DA ATIVIDADE ESSENCIAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO - AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO - FALTA DE CAPACIDADE TRIBUTÁRIA DA FERROVIA - COBRANÇA INDEVIDA - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE MANTIDA

- A lei permite a cobrança de taxa pela prestação de serviço, que não pode ser confundida com cobrança de taxa para utilização de subsolo, sob domínio de ferrovia, já que, neste caso inexistente prestação de serviço, tampouco este é essencialmente de competência da concessionária de serviço de transporte ferroviário. A fonte de renda alternativa que trata a lei tem que guardar relação com o serviço público prestado, no caso de ferrovia, o transporte ferroviário.

- Deve ser declarada a inexigibilidade de cobrança de taxa por utilização de subsolo, quando instituída por ente desprovido de capacidade tributária para tanto.

Apelação Cível nº [1.0223.13.002799-6/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - Apelada: Companhia Fiação e Tecelagem Divinópolis - Fitedi - Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho

(Publicado no *DJe* de 20/01/2016)

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - SÓCIO COOBRIGADO INCLUÍDO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE - PRESUNÇÃO DE INFRAÇÃO À LEI - PRECEDENTE DO STJ - ÔNUS DA PROVA QUE RECAI SOBRE O EXECUTADO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - SENTENÇA CSSADA

- Se a CDA contém o nome dos sócios coobrigados, presumível a prática, por eles, de ato lesivo ao erário, recaindo sobre eles o ônus da prova em contrário. A certificação, pelo Oficial de Justiça, de que a empresa não mais se encontra em seu endereço fiscal, estando em local incerto ou não sabido, corrobora a presunção de dissolução irregular da sociedade. Havendo pedido de produção

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

de provas pela parte embargante, descabido se revela o julgamento antecipado da lide, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Apelação Cível nº [1.0452.11.000866-4/001](#) - Comarca de Nova Serrana - Apelante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Apelada: Albanízia Aparecida Medeiros - Relatora: Des.^a Yeda Athias

(Publicado no *DJe* de 11/03/2016)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - ITCD - DECADÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO - DECADÊNCIA - FATO GERADOR - MARCO INICIAL - ART. 173 DO CTN - RECURSO NÃO PROVIDO

- O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

- A data da ciência do fato gerador (morte ou doação) pelo Fisco não afasta a decadência, porque não prevista no Código Tributário Nacional como termo inicial do prazo decadencial. Precedentes do STJ.

Apelação Cível nº [1.0024.14.165655-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Sérgio Barcala Baptista - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no *DJe* de 22/02/2016)

+++++

FRAUDE À EXECUÇÃO - INSOLVÊNCIA NÃO CONFIGURADA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL - ALIENAÇÃO DE BEM APÓS O INÍCIO DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO - EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS - INSOLVÊNCIA NÃO CONFIGURADA - INOCORRÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO

- Para a configuração da fraude à execução civil, é necessário que haja a alienação ou oneração de bem por parte de devedor contra quem esteja correndo demanda suscetível de reduzi-lo à insolvência, à época da alienação ou oneração.

- Sendo comprovado que, na data da alienação do bem, houve aquisição de outros bens pela empresa executada, não há falar em insolvência, restando afastada a hipótese de fraude à execução.

Ementário Trimestral
Janeiro, fevereiro e março de 2016

- V.v.: - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - VEÍCULO AUTOMOTOR - IMPEDIMENTO JUDICIAL LANÇADO JUNTO AO DETRAN/MG APÓS A ALIENAÇÃO DO BEM - SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - DESÍDIA DA EMBARGANTE QUANTO À ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PROPRIEDADE - EMBARGOS ACOLHIDOS - ÔNUS SUCUMBENCIAIS A CARGO DA EMBARGANTE

- A ausência de transferência da propriedade do veículo indicado à penhora junto ao órgão executivo de trânsito estadual é causa que afasta a condenação do embargado nos ônus sucumbenciais, ante a impossibilidade de se saber que o referido bem não mais pertencia ao executado (Des.^a Áurea Brasil - Vogal vencida).

Recurso provido em parte, para reformar parcialmente a r. sentença de primeiro grau, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, à vista do princípio da causalidade.

Apelação Cível nº [1.0112.12.000738-3/001](#) - Comarca de Campo Belo - Apelante: Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais (IEF/MG) - Apelada: Cacel - Comércio de Automóveis Central Ltda. - Relator: Des. Luís Carlos Gambogi

(Publicado no *DJe* de 07/03/2016)

+++++

ISENÇÃO DE ICMS E IPVA - DEFICIENTE FÍSICO - REQUISITOS LEGAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - ISENÇÃO DE ICMS E IPVA - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - PREÇO DO VEÍCULO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA LEI TRIBUTÁRIA DE ISENÇÃO

- O ICMS não incide sobre a saída, em operação interna, de veículo automotor adquirido por portador de deficiência, nos termos fixados em convênio celebrado e ratificado pelos Estados.

- Se a lei estadual condiciona a isenção aos requisitos do convênio, o benefício não pode ser estendido para a compra de veículos com preço superior ao montante por ele fixado, visto que toda exceção deve ser interpretada literal e restritivamente.

Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0000.15.045981-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravado: Sheila Luckerze da Silveira - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

(Publicado no *DJe* de 24/02/2016)

+++++

ISSQN - LEGITIMIDADE PARA A COBRANÇA

EMBARGOS INFRINGENTES - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL
- ISSQN - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - FATO GERADOR -
LUGAR DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR - UNIDADE ECONÔMICA OU
PROFISSIONAL - FALTA DE PROVA

- Em regra, o fato gerador do ISSQN considera-se ocorrido no estabelecimento prestador, assim entendido o local onde o contribuinte preste o serviço e que configure unidade econômica ou profissional.

- Sem prova de que o contribuinte tenha constituído unidade econômica ou profissional no local da prestação do serviço, o imposto é devido no domicílio do prestador.

Embargos Infringentes nº [1.0024.11.118301-8/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Embargante: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte - Embargada: Control Elevadores Limitada - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicado no *DJe* de 15/03/2016)

+++++